



**UNIVERSIDADE FEDERAL DO TOCANTINS**  
**CÂMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARRAIAS**  
**CURSO DE DIREITO**

**TAILINNY ALVES DA SILVA**

**OS DESAFIOS E IMPACTOS DO REGISTRO CIVIL TARDIO NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS BUROCRÁTICAS, CULTURAIS E JURÍDICAS  
NO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS**

Arraias, TO  
2025

**Tailinny Alves da Silva**

**Os desafios e impactos do registro civil tardio no Brasil:**

Uma análise das barreiras burocráticas, culturais e jurídicas no acesso aos direitos fundamentais

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), Campus Universitário de Arraias, para a obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientadora: Profa. Me. Luiza Mello Fruet

Arraias, TO  
2025

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)**  
**Sistema de Bibliotecas da Universidade Federal do Tocantins**

---

S586d SILVA, TAILINNY ALVES DA.  
OS DESAFIOS E IMPACTOS DO REGISTRO CIVIL TARDIO NO BRASIL:  
UMA ANÁLISE DAS BARREIRAS BUROCRÁTICAS, CULTURAIS E  
JURÍDICAS NO ACESSO AOS DIREITOS FUNDAMENTAIS. / TAILINNY  
ALVES DA SILVA. – Arraias, TO, 2025.  
54 f.

Monografia Graduação - Universidade Federal do Tocantins – Câmpus  
Universitário de Arraias - Curso de Direito, 2025.

Orientadora : LUIZA FRUET

1. REGISTRO CIVIL TARDIO NO BRASIL. 2. DIREITO AO NOME. 3.  
IMPACTOS SOCIAIS. 4. POLÍTICAS PÚBLICAS. I. Título

**CDD 340**

---

TODOS OS DIREITOS RESERVADOS – A reprodução total ou parcial, de qualquer  
forma ou por qualquer meio deste documento é autorizado desde que citada a fonte.  
A violação dos direitos do autor (Lei nº 9.610/98) é crime estabelecido pelo artigo 184  
do Código Penal.

**Elaborado pelo sistema de geração automática de ficha catalográfica da  
UFT com os dados fornecidos pelo(a) autor(a).**

**Tailinny Alves da Silva**

**Os desafios e impactos do registro civil tardio no brasil:**

Uma análise das barreiras burocráticas, culturais e jurídicas no acesso aos direitos fundamentais

Monografia apresentada à Universidade Federal do Tocantins (UFT), campus Universitário de Arraias, curso de Direito; foi avaliada para obtenção de Título de Bacharel em Direito e aprovada em sua forma final pela Orientadora e a Banca Examinadora.

**Data da Aprovação:** \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Banca examinadora:**

---

**Profa. Me. Luiza Mello Fruet, UFT**

---

**Profa. Me. Vanessa Ferreira Lopes, UFT**

---

**Prof. Dr. Luiz Carlos Garcia, USP**

## AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de agradecer a Deus, pelo seu amor e por permitir que eu vivesse essa experiência de tanto aprendizado nesses mais de cinco anos de curso e, principalmente cuidar de mim em todos os momentos sempre me abençoando e colocando pessoas incríveis no meu caminho.

À minha família, minha base inabalável, agradeço pelo apoio incondicional, pela paciência e por acreditarem em mim, mesmo nos momentos em que eu mesma duvidei. Em especial, aos meus pais, que me forneceram todo o suporte necessário, sempre colocando meus filhos em primeiro lugar, muitas vezes se anulando em prol do meu sonho.

À minha irmã Renata e ao meu cunhado Junior, minha eterna gratidão por serem meu porto seguro, por cuidarem de mim em todos os sentidos, aliviando as dificuldades da jornada. O carinho, a ajuda prática e o suporte emocional de vocês foram fundamentais para que este sonho se tornasse realidade. Este trabalho também é de vocês, pois sem o amor e a força que recebi, nada disso seria possível.

Aos meus filhos, João Pedro e Théo, que são o maior presente da minha vida e a razão pela qual continuo buscando ser melhor a cada dia. Vocês, com suas risadas, abraços e olhares cheios de amor, iluminaram até os momentos mais sombrios dessa caminhada. Mesmo sem compreender totalmente a dimensão desse desafio, vocês me ensinaram o verdadeiro significado de resiliência e força. Obrigada por entenderem minha ausência em tantos momentos e por me acolherem com tanto carinho ao final de cada dia. O sorriso de vocês não apenas me conforta, mas também me dá a certeza de que todo esforço vale a pena. Este trabalho é, em parte, um reflexo do amor que sinto por vocês e da vontade de construir um futuro melhor para nós.

Aos meus professores e orientadores, pela dedicação e sabedoria compartilhadas. À professora Luiza de Mello Fruet, minha orientadora, meu especial agradecimento pela paciência, carinho e apoio nos momentos difíceis. Sua orientação, dedicação e olhar acolhedor foram essenciais para que eu concluísse este trabalho com confiança e aprendizado. Seu suporte foi um porto seguro durante esta jornada, dando-me força para seguir em frente e superar os desafios com determinação. Obrigada por ser mais do que uma orientadora – por ser uma amiga em tantas momentos, oferecendo palavras de apoio, risadas deliciosas e aquele olhar amigo que tantas vezes renovou minha coragem e determinação. Este trabalho carrega muito do que aprendi com você, e sou profundamente grata por sua presença nessa etapa tão significativa da minha vida.

Por fim, agradeço a todos que, direta ou indiretamente, contribuíram para que este sonho fosse concretizado. A cada um de vocês, minha eterna gratidão.

## RESUMO

O trabalho intitulado investiga o fenômeno do sub-registro civil no Brasil, suas causas e consequências para a cidadania e o acesso a direitos fundamentais. O estudo destaca que o registro civil é o primeiro elo formal entre o indivíduo e o Estado, sendo essencial para o exercício da cidadania plena. Ainda, o trabalho analisa a evolução histórica do registro civil no Brasil, evidenciando o impacto da relação entre Igreja e Estado durante o período colonial e imperial, e a subsequente laicização com a Constituição de 1891. Tem como objeto de pesquisa a reflexão de que, apesar de avanços legais, como a gratuidade do registro prevista na Lei n.º 9.534/1997, desafios persistem, especialmente em regiões remotas e para grupos vulneráveis, como comunidades indígenas e quilombolas. Para tal análise o trabalho, fazendo uso da metodologia da pesquisa qualitativa, por meio de pesquisas bibliográficas, discute os impactos sociais do registro tardio, incluindo a exclusão social, a invisibilidade jurídica e os efeitos psicológicos decorrentes da falta de reconhecimento legal. Concluindo, assim que a ausência de registro limita o acesso a serviços públicos essenciais, como saúde e educação, e perpetua ciclos de pobreza e marginalização. Ainda, são analisadas políticas públicas voltadas para a erradicação do sub-registro, destacando a necessidade de ações integradas entre diferentes órgãos do governo e a implementação de soluções inovadoras, como registros móveis e a digitalização de serviços, afim de garantir o registro civil para todos é uma questão de justiça social e dignidade humana, fundamental para a construção de uma sociedade mais inclusiva e equitativa.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito ao nome. Impactos Sociais. Registro Civil Tardio. Políticas Públicas.

## ABSTRACT

The work entitled investigates the phenomenon of civil under-registration in Brazil, its causes and consequences for citizenship and access to fundamental rights. The study highlights that civil registration is the first formal link between the individual and the State, being essential for the exercise of full citizenship. Furthermore, the work analyzes the historical evolution of civil registration in Brazil, highlighting the impact of the relationship between Church and State during the colonial and imperial period, and the subsequent secularization with the 1891 Constitution. Its research object is the reflection that, despite legal advances, such as free registration provided for in Law No. 9,534/1997, challenges persist, especially in remote regions and for vulnerable groups, such as indigenous and quilombola communities. For this analysis, the work, using qualitative research methodology, through bibliographical research, discusses the social impacts of late registration, including social exclusion, legal invisibility and the psychological effects resulting from the lack of legal recognition. In conclusion, the lack of registration limits access to essential public services, such as health and education, and perpetuates cycles of poverty and marginalization. Furthermore, public policies aimed at eradicating under-registration are analyzed, highlighting the need for integrated actions between different government bodies and the implementation of innovative solutions, such as mobile registrations and the digitalization of services, in order to guarantee civil registration for all. It is a question of social justice and human dignity, fundamental to building a more inclusive and equitable society.

**KEYWORDS:** Right to name. Social Impacts. Late Civil Registration. Public Policies.

*O Meu Guri  
Chico Buarque*

*Quando, seu moço, nasceu meu rebento  
Não era o momento dele rebentar  
Já foi nascendo com cara de fome  
E eu não tinha nem nome pra lhe dar  
Como fui levando, não sei explicar  
Fui assim levando e ele a me levar  
E na sua meninice ele um dia me disse  
Que chegava lá*

*Olha aí, aí é o meu guri, olha aí  
Olha aí, é o meu guri e ele chega*

*Chega suado e veloz do batente  
E traz sempre um presente pra me encabular  
Tanta corrente de ouro, seu moço  
Que haja pescoço pra enfiar  
Me trouxe uma bolsa já com tudo dentro  
Chave, caderneta, terço e patuá  
Um lenço e uma penca de documentos  
Pra finalmente eu me identificar, olha aí*

*Chega no morro com o carregamento  
Pulseira, cimento, relógio, pneu, gravador  
Rezo pra ele chegar cá no alto  
Essa onda de assalto está um horror  
Eu consolo ele, ele me consola  
Boto ele no colo pra ele me ninar  
De repente acordo, olho pro lado  
E o danado já foi trabalhar,*

*Chega estampado, manchete, retrato  
Com venda nos olhos, legenda e as iniciais  
Eu não entendo essa gente, seu moço  
Fazendo alvoroço demais  
O guri no mato, acho que 'tá rindo  
Acho que 'tá lindo de papo pro ar  
Desde o começo, eu não disse, seu moço  
Ele disse que chegava lá*

*Olha aí, aí é o meu guri, olha aí  
Olha aí, é o meu guri  
Meu guri*

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>8</b>
<b>2. O DIREITO AO NOME E AO REGISTRO CIVIL NO BRASIL .....</b>	<b>10</b>
2.1. Evolução Histórica do Registro Civil .....	11
2.2. Registro Civil como Garantia de Direitos Fundamentais .....	15
2.3. Normas e Regulamentações Vigentes.....	19
<b>3. IMPACTOS SOCIAIS DO REGISTRO CIVIL TARDIO .....</b>	<b>23</b>
3.1. Exclusão Social e Invisibilidade Jurídica: O Peso da Ausência Documental .....	23
3.2. Efeitos Psicológicos e Sociais da Falta de Registro .....	28
3.3. Desafios e Barreiras para Grupos Vulneráveis.....	32
<b>4. POLÍTICAS PÚBLICAS E A REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL .....</b>	<b>38</b>
4.1. Estratégias Governamentais para a Erradicação do Sub-registro.....	39
4.2. Eficácia das Políticas Públicas na Ampliação do Acesso ao Registro Civil .....	42
4.3. Inovações e Perspectivas para a Universalização do Registro Civil.....	47
<b>5. CONCLUSÃO .....</b>	<b>51</b>
<b>6. REFERÊNCIAS.....</b>	<b>53</b>

## INTRODUÇÃO

Os registros civis são frequentemente subestimados em sua importância fundamental; eles representam o primeiro atestado oficial do reconhecimento de um indivíduo pelo Estado. Não se limitam apenas à documentação ou números; são o ponto de partida para estabelecer uma conexão que confere identidade própria, dignidade essencial e senso de pertencimento genuíno. Há toda uma vida por trás dele, sendo empurrada para um vácuo jurídico invisível, que nega proveitos e direitos igualitários, intelectuais, trabalhistas, textuais, materiais e educativos. Nesse contexto, essas pessoas vivem nas bordas da sociedade, como vultos em um sistema autorregulador.

No Brasil – um país onde as desigualdades históricas são tão profundamente enraizadas quanto suas tradições culturais – a falta do registro civil vai muito além de uma mera questão burocrática. Trata-se de um sintoma de exclusão social que atravessa gerações e ecoa como um grito mudo das pessoas que vivem às margens da existência oficialmente reconhecida, mas que seguem existindo e resistindo bravamente, ano após ano. Esses indivíduos deveriam estar amparados pelo Estado para receberem os serviços básicos, como saúde e educação, e para terem acesso ao mercado de trabalho formal. No entanto, acabam privados desses direitos fundamentais por não estarem legalmente reconhecidos.

Em 1988, a Constituição Federal representou um momento crucial na restauração da democracia e conferiu ao registro civil o status de direito fundamental, garantindo o direito ao nome (artigo 16) e relacionando-o com a dignidade da pessoa humana (artigo 1º, inciso III). Esse reconhecimento legal não apenas representou um avanço na legislação, mas também uma declaração de que toda vida é valiosa e de que é dever do Estado proteger cada indivíduo. No entanto, a verdade é que há uma diferença entre o que está escrito nas leis e o que realmente acontece nas ruas, nos campos e nas florestas.

Arendt (1989) sintetiza de forma brilhante o impacto da invisibilidade jurídica ao afirmar: “O direito ao reconhecimento jurídico é a base de todos os outros direitos, sem o qual o indivíduo não pode reivindicar sua plena humanidade.” Esses aspectos invisíveis não se limitam apenas ao âmbito burocrático, mas também tocam as esferas existenciais do indivíduo, retirando-o da proteção estatal e privando-o do acesso aos direitos fundamentais, perpetuando ciclos de exclusão.

Este estudo se propõe a aprofundar a investigação sobre o registro civil no Brasil, examinando sua evolução ao longo da história do país, seu reconhecimento como um direito fundamental e as iniciativas governamentais voltadas para sua disseminação ampla. Além de uma análise jurídica em si mesma, trata-se também de uma reflexão sobre o significado atribuído à

cidadania e sobre os efeitos decorrentes da exclusão na edificação de uma sociedade mais justa e equitativa.

Os registros civis vão além de serem apenas um número ou um documento; eles representam o acesso à cidadania e marcam o começo de uma narrativa que só se completa com o reconhecimento oficial do Estado. Eles simbolizam o sentido de pertencimento e constituem um atestado de que: “Você existe, e sua existência é importante.””, destacando, assim, sua relevância. A esses indivíduos, acometidos por um estranho anonimato involuntário e constrangidos por um sistema injustamente discriminatório, impõe-se uma invisibilidade vexatória, reforçada por silêncios burocráticos.

A escolha por este tema não é casual; é um chamado. Ela nasce de uma urgência em dar voz e visibilidade àqueles que vivem à margem do reconhecimento jurídico, condenados a uma espécie de anonimato institucional. Este trabalho, mais do que uma pesquisa acadêmica, se torna um manifesto contra as disparidades sociais existentes e uma proposta prática de mudança efetiva para uma realidade mais equânime, alinhada à ideia original de democracia almejada.

É uma tentativa de iluminar vidas que permanecem apagadas, de romper o silêncio que cerca tantas histórias e de contribuir para a construção de um Brasil mais inclusivo e justo.

Como bem destacado Hannah Arendt (1989), “o direito a ter direitos” começa com o reconhecimento da existência. O registro civil desempenha um papel fundamental ao dar forma a esse reconhecimento. Ele representa o primeiro passo para que cada pessoa se envolva com a esfera jurídica e social, a fim de transcender sua mera presença física e passar a ser um elo integrado na narrativa coletiva de sua comunidade e nação.

Neste estudo em particular, o exame do registro civil será direcionado por um objetivo evidente: evidenciar que ele vai além de uma mera formalidade burocrática e se torna um ativo relevante para inclusão social, além de um símbolo de identidade e mudança social significativa.

Assegurar que todos os cidadãos brasileiros desfrutem desse direito essencial vai muito além de questões legais e de justiça – é uma obrigação humanitária.

Na realidade socialmente ativa em que vivemos, é essencial compreender que negar um nome vai muito além de simplesmente não ter um documento em mãos. Significa negar uma vivência única e apagar possibilidades futuras. É desrespeitar a dignidade intrínseca a todos os seres humanos. Oferecer um nome significa reconhecer a existência de alguém – e cada existência merece ser honrada com plena consideração e acesso equitativo a oportunidades.

## 2 O DIREITO AO NOME E AO REGISTRO CIVIL NO BRASIL

Desde que foi introduzido no Brasil, o registro civil tem sido fundamental para promover inclusão social e garantir reconhecimento legal das pessoas. Essa etapa vai além de uma simples formalidade burocrática; ela é o primeiro gesto da administração pública em direção ao cidadão, dando-lhe acesso aos seus direitos básicos como saúde, educação, trabalho e participação política. O registro civil é o pilar da cidadania oficial, retratando o começo de um laço legal que valida o lugar do indivíduo na sociedade. No entanto a história desigual dessa instituição no Brasil ainda influencia a busca pela universalização do direito ao nome e ao registro de nascimento até os dias atuais.

Ao longo dos séculos passados tempos antigos até os dias de hoje modernos, o registro oficial passou por várias mudanças e adaptações em resposta às transformações sócio-políticas ocorridas no país em questão. Durante os períodos históricos colonial e imperial, esse registro estava intimamente ligado à Igreja Católica, o que limitava o acesso de certos segmentos da população, como os escravizados, indígenas e grupos não-cristãos. Somente após a separação entre Igreja e Estado estabelecida pela Constituição de 1891 é que o registro oficial se tornou uma responsabilidade do governo central. Apesar disso tudo aconteceu porque as políticas públicas não funcionaram como deveriam e a falta de infraestrutura em áreas distantes contribuiu para manter o problema do sub-registro e acentuar as desigualdades que ainda persistem nos dias de hoje.

A afirmação do direito à identidade jurídica não se limita apenas ao aspecto social e legal; é também essencial para o pleno exercício da cidadania. Possuir um registro civil implica ser reconhecido como titular de direitos e ter acesso aos serviços de saúde e à educação pública; formalizar contratos de trabalho e participar dos programas assistenciais oferecidos pelo governo. Em contrapartida, a falta desse documento coloca muitos brasileiros numa situação de invisibilidade social e legal, privando-os das condições básicas para viver com dignidade. Como salientado por Arendt (1989), “o direito ao reconhecimento jurídico é a base de todos os outros direitos, sem o qual o indivíduo não pode reivindicar sua plena humanidade”.

No Brasil ainda existem muitas pessoas sem esse registro oficial que precisam de ajuda para superar as dificuldades estruturais e culturais e serem incluídas na sociedade como um todo. De acordo com dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), embora o sub-registro tenha diminuído ao longo dos anos em várias regiões do país, o Norte ainda enfrenta dificuldades consideráveis. Os estados como Amazonas e Pará têm taxas de sub-registro acima de 10%, ao passo que no Sul e Sudeste esses números são praticamente insignificantes e

ficam abaixo de 2%. Essas diferenças não só apontam para questões administrativas, mas também destacam barreiras culturais, econômicas e geográficas que contribuem para manter populações vulneráveis à margem da sociedade.

O valor do registro civil vai além de assegurar o acesso a serviços essenciais; ele também serve como uma ferramenta de proteção contra várias formas de violência e exploração social. Crianças que não possuem um registro civil estão mais expostas ao risco de serem vítimas de tráfico humano e trabalho infantil, pois sua existência não está oficialmente registrada. Além disso, a falta de documentação torna mais complicada a busca por justiça em situações de abuso ou violação dos direitos humanos. Em termos gerais, o registro civil não se limita a um direito individual; ele é crucial para promover a justiça e igualdade dentro da sociedade.

Para enfrentar essas dificuldades é preciso entender que o registro civil não se resume apenas a questões de infraestrutura e leis, ele também envolve conscientização social e cultural. Muitas famílias em situação vulnerável desconhecem a importância do registro ou enfrentam dificuldades para acessar os serviços devido à distância ou aos custos envolvidos – mesmo quando a gratuidade do registro é garantida por lei em determinados contextos. Por isso são essenciais políticas públicas integradas que englobem campanhas educativas e iniciativas para regularizar a situação das pessoas que ainda não foram atendidas nesse direito fundamental.

Então temos o desafio de garantir que todos os brasileiros sejam vistos como cidadãos completos com direitos protegidos - não é só sobre eliminar o sub-registro civil, mas também sobre dar voz à comunidade em união com diferentes partes do governo e organizações civis. Como Bobbio (2004, p. 89) enfatiza, “os direitos fundamentais são a tradução prática dos princípios de igualdade e dignidade, que asseguram a participação de todos os indivíduos na vida social”.

## **2.1 Evolução Histórica do Registro Civil**

O surgimento do registro civil no Brasil está intimamente ligado à era colonial e à influência da religião na história do país. Até o final do século XIX era a Igreja Católica quem cuidava dos registros de nascimento, casamento e óbito, mas esse sistema tinha suas limitações ao atender apenas aquele sob sua jurisdição religiosa. Outras populações como escravizados, indígenas e comunidades não cristãs ficavam fora dessa cobertura. Essas diferenças na estrutura indicam que originalmente o registro civil era considerado mais um benefício do que um direito para todos os cidadãos. Isso mostra as disparidades existentes em um Brasil caracterizado pela segregação social e cultural (SILVA, 2018).

A hegemonia da Igreja na administração dos registros não apenas simbolizava o poder eclesiástico como também evidenciava o estreito laço entre o Estado e a religião católica romana ao longo dos séculos. Segundo José Murilo de Carvalho (2002), essas circunstâncias tiveram um impactante duradouro sobre o acesso aos registros civis, particularmente afetando os grupos mais vulneráveis. Para essas comunidades menos favorecidas socialmente não ter registros civis implicava não somente na ausência de documentação oficial, mas também em uma exclusão legal que reforçava sua condição de marginalização.

O rompimento desse padrão ocorreu com a promulgação da Constituição de 1891 que estabeleceu a separação oficial entre Igreja e Estado no Brasil. Essencialmente marcou um ponto crucial para a secularização e democratização do registro civil no país ao transferir a responsabilidade pela emissão de certidões aos cartórios civis (BRASIL, 1891). Contudo, como destaca Silva (2018), a implementação dessa mudança foi gradual e heterogênea principalmente devido às deficiências de infraestrutura em áreas rurais e remotas. Era difícil encontrar cartórios em regiões afastadas como o interior do país e a Amazônia devido à escassez dessas instituições concentradas principalmente nos centros urbanos.

Os entraves locais contribuía ainda mais para a exclusão social e geográfica da população brasileira no passado distante conforme os registros históricos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). Na década de 1920 no Brasil observava-se que mais de 60% dos recém-nascidos não possuíam um registro formal de nascimento (IBGE, 2022) o que evidencia as dificuldades enfrentadas pelas pessoas mais carentes e isoladas para garantir o direito fundamental ao registro civil em razão das barreiras sociais e econômicas existentes.

Silva (2018, p. 45) observa que “o registro civil deixou de ser um privilégio clerical, mas não se tornou imediatamente um direito efetivo, pois a desigualdade persistente no país dificultava sua aplicação universal”. Essa análise evidencia que a transição de um sistema baseado em privilégios religiosos para um modelo estatal laico não foi suficiente para assegurar o acesso ao registro civil como um direito essencial.

Nos anos seguintes foram implementadas leis específicas com o objetivo de expandir o alcance do registro civil no Brasil. A Lei nº 6.015 / 1973, também conhecida como Lei dos Cartórios Públicos, desempenhou um papel crucial nesse processo ao regulamentar os registros de nascimento, casamento e óbitos no país. Segundo Silva (2018), essas medidas visaram padronizar os procedimentos de registro civil, tornando os cartórios mais acessíveis à população; contudo, a efetiva aplicação da lei enfrentava desafios significativos, especialmente nas regiões Norte e Nordeste onde a infraestrutura ainda se encontrava deficiente.

No entanto, foi somente a partir da promulgação da Lei nº 9.534, de 1997, que o acesso

ao registro civil se tornou gratuito no Brasil, beneficiando um número maior de pessoas. Isso representou uma mudança significativa ao assegurar que o registro de nascimento, juntamente com a primeira via da certidão, fosse disponibilizado sem custos. Essas medidas foram cruciais para eliminar as barreiras financeiras que historicamente impediam famílias em situação vulnerável de registrarem seus filhos, como observa Silva (2019). Entretanto, os impactos dessas políticas nas diferentes regiões do Brasil ainda apresentam disparidades. Conforme destacado por dados do IBGE (2022), a região Norte e Nordeste, por exemplo, enfrentam desafios extras devido à dificuldade de acesso aos cartórios e à falta de informação sobre o direito à isenção de taxas.

De acordo com dados recentes do IBGE (2022), é notável que estados como Amazonas e Maranhão ainda apresentam índices de sub-registro acima de 10%, enquanto no Sul e Sudeste esses índices não ultrapassam os 2%. Essas diferenças regionais ressaltam que, mesmo com a isenção de custos diretos, ainda existem obstáculos, como distâncias geográficas significativas, carência de infraestrutura e campanhas educativas insuficientes, que comprometem o pleno cumprimento da lei.

Embora a isenção de taxas tenha sido um avanço significativo em termos de registro civil de nascimento e casamento no Brasil e no mundo. Contudo, como aponta Escóssia (2023) é preciso considerar que a falta de políticas públicas complementares tem sido um obstáculo para muitas comunidades vulneráveis, como aquelas que vivem em áreas ribeirinhas e quilombolas. Por exemplo, a distância dos cartórios e os custos elevados com transporte dificultam o acesso dessas comunidades ao registro civil, tornando o processo burocrático e muitas vezes inviável. Além disso, a falta de informação sobre a gratuidade do registro civil também é um entrave, já que muitas famílias desconhecem esse direito e as opções disponíveis para regularização da situação documental.

Iniciativas como os serviços móveis de registro civil e as ações coletivas para registros públicos, implementadas em locais como o Maranhão, têm mostrado melhorias específicas ao longo dos anos. Em 2023, por exemplo, mais de 5 mil crianças tiveram seus registros feitos em um único mês, graças às colaborações entre diversas instituições organizadas pelo Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC, 2023). No entanto, como destaca Adorno (2002), é crucial manter a continuidade dessas iniciativas, além de expandi-las, para garantir que os benefícios existentes sejam preservados e que o registro civil seja acessível a todos.

A Lei n.º 9.534, de 1997, ratifica o valor da dignidade humana como base do Estado Democrático de Direito, conforme estabelecido no primeiro artigo da Constituição Federal. Porém, as limitações na sua aplicação impedem que esse direito seja plenamente exercido, mantendo uma parcela da população brasileira à margem do reconhecimento jurídico e social.

Em contraste, experiências internacionais, como o emprego de sistemas de registro digital em Uganda, demonstram que, para alcançar uma universalização efetiva do acesso ao registro civil, é essencial não apenas garantir a gratuidade, mas também investir em tecnologia e infraestrutura adequadas (UNICEF, 2020). Além disso, o Código Civil (Lei n.º 10.406, de 2002), em suas disposições referentes aos direitos da personalidade (artigos 11 a 21), destaca a relevância do registro civil como uma forma de assegurar a proteção da identidade e dignidade do ser humano.

As ações tinham como objetivo uniformizar os trâmites dos registros civis para facilitar o acesso da população aos cartórios. No entanto, a implementação efetiva da legislação ainda enfrenta obstáculos consideráveis, principalmente nas áreas Norte e Nordeste, onde as infraestruturas continuam sendo precárias.

Somente com a promulgação da Constituição Federal de 1988 é que o registro civil foi reconhecido como um direito fundamental essencialmente ligado à dignidade da pessoa humana (artigo 1º III), bem como ao direito ao nome (artigo 16, Código Civil). Conforme ressalta Carvalho (2002) Esse reconhecimento legal ampliou a importância do registro civil ao transformá-lo em uma ferramenta vital para assegurar a plena participação na sociedade e para promover a inclusão social de forma justa e igualitária. A formação da identidade legal de uma pessoa.

Em 1988 a Constituição também causou alterações importantes na maneira como o Estado interage com os indivíduos da sociedade brasileira; notavelmente no que concerne à salvaguarda dos direitos humanos. Dentro desse contexto mais amplo de discussão sobre garantias fundamentais da população em geral do país; o documento civil teve sua relevância elevada ao status de condição essencial para o pleno exercício da condição de membro pleno da sociedade civil organizada no Brasil; assegurando que todos os habitantes do país tivessem acesso facilitado a serviços básicos como assistência médica; educação ou emprego remunerado.

No entanto mesmo com esses avanços na legislação a questão da universalização do registro civil ainda é um desafio no Brasil. Persistem problemas de sub-registro em diversas regiões do país refletindo as desigualdades históricas e estruturais existentes. O IBGE destaca que apesar dos esforços do governo e da implementação de programas específicos, segundo o IBGE (2022) o acesso ao registro civil ainda é restrito em áreas distantes e para grupos vulneráveis como indígenas quilombolas e comunidades ribeirinhas.

Este cenário histórico revelou que o sistema de registro civil no Brasil evoluiu bastante desde suas origens, porém ainda há desafios a serem superados para alcançar sua universalização completa. O registro civil não se limita a um mero documento; ele representa de forma tangível o reconhecimento do Estado ao cidadão e garante-lhe dignidade e integração na sociedade. As

leis implementadas ao longo dos anos foram fundamentais para avanços significativos na área legislativa e constitucional no Brasil; no entanto garantir o pleno exercício desses direitos requer uma abordagem abrangente que englobe políticas públicas eficientes e bem planejadas ao lado de infraestrutura apropriada e iniciativas educativas destinadas a alcançar aqueles que continuam sem visibilidade perante a sociedade.

Assim sendo, o registro civil não é apenas uma proteção de direitos, mas também um espelho das mudanças sociais e legais do Brasil ao longo do tempo que sua história se desdobrou. O seu papel, enquanto instrumento de cidadania e símbolo de inclusão, portanto, mantém-se como um tópico central nas discussões acerca dos direitos humanos e igualdade no país.

## **2.2 Registro Civil como Garantia de Direitos Fundamentais**

Dalmo de Abreu Dallari defende que a valorização da pessoa humana é crucial para a consolidação de uma sociedade baseada na democracia e no respeito às leis do Estado democrático. De acordo com o autor, “A cidadania plena exige o reconhecimento jurídico e prático do indivíduo pelo Estado” (DALLARI, 2001, p. 75). Essas ideias também se encaixam nas disposições do Novo Código Civil, que estabelecem a proteção à dignidade e ao nome como partes essenciais do ser jurídico.

A importância do registro civil como um direito essencial está diretamente ligada à valorização da dignidade humana e é um dos princípios fundamentais da Constituição Federal de 1988 no Brasil. Ao assegurar o direito ao nome (artigo 16, Código Civil) e reconhecer a dignidade da pessoa como base da República (artigo 1º, inciso III), o registro civil destaca seu papel central na garantia da igualdade de direitos e na inclusão social.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

- I – a soberania;
- II – a cidadania;
- III – a dignidade da pessoa humana;
- IV – os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;
- V – o pluralismo político (BRASIL, 1988, online).

O conceito da dignidade humana apresentado por Immanuel Kant (2007) desafia muitos acadêmicos do Direito devido à sua natureza abstrata e complexa. Apesar disso, é viável procurar compreender essa ideia, especialmente à luz das contribuições significativas trazidas pelo autor para o seu desenvolvimento.

Segundo Kant (2007), o ser humano não deve ser visto como um objeto ou recurso para alcançar os objetivos de terceiros. Ele deve ser desenvolvimento. O como um fim em si mesmo, pois sua vida tem um valor intrínseco que vai além de medidas ou transações comerciais. Em outras palavras:

O homem, e, de maneira geral, todo ser racional, existe como um fim em si mesmo, não só como meio para o uso arbitrário desta ou daquela vontade. Pelo contrário, em todas as suas ações, tanto nas que se dirigem a ele mesmo como nas que se dirigem a outros seres racionais, ele tem sempre de ser considerado simultaneamente como um fim (KANT, 2007, p. 68).

Segundo essa ideia de Kant (2007), ele argumentava que o ser humano tem uma posição superior ao Estado, considerando-o um meio a serviço do homem, não o contrário. Portanto, a sociedade deve ser criada para garantir o bem-estar e o respeito aos indivíduos, combatendo qualquer tipo de objetificação ou instrumentalização da pessoa.

A perspectiva de Kant (2007) influencia a concepção de dignidade encontrada na Constituição Federal de 1988 ao destacar a dignidade da pessoa como um princípio fundamental no Estado Democrático de Direito. De acordo com Marcello Novellino (2013), essa ideia é enfatizada ao dizer que a dignidade não é um direito em si mesmo; mas uma característica inerente a todo ser humano sem distinção de origem racial ou étnica, gênero ou idade.

Alexandre de Moraes (2005) também destaca a dignidade como um princípio espiritual e moral intrínseco à pessoa que se manifestará na capacidade consciente e responsável de conduzir sua própria vida. Ele ressalta que a dignidade representa um patamar essencial que toda legislação deve salvaguardar permitindo restrições aos direitos fundamentais somente em circunstâncias excepcionais sem comprometer o respeito devido a cada indivíduos como seres humanos.

Apesar de ser um conceito complexamente profundo em sua essência, a dignidade é considerada como algo intrínseco à condição humana e não passível de ser alienada ou transacionada, Norberto Bobbio (2004). Trata-se de um direito fundamental do ser humano e cabe ao Estado a responsabilidade de assegurá-lo protegido por lei para assegurar sua efetivação prática na resolução de disputas e na busca pela justiça. Nesse contexto, o respeito à dignidade humana requer garantir condições mínimas para uma vida dignificada a todos os cidadãos da República; e cabe ao Estado assegurar essas condições e promover os meios necessários para que cada indivíduo possa viver com dignidade e pleno respeito à sua humanidade.

Através do atestado de registro civil o governo certifica de forma oficial a presença da pessoa e garante a ela acesso a uma variedade de direitos fundamentais essenciais para viver em comunidade. Como destaca Dalmo de Abreu Dallari (1998), “o registro civil não é simplesmente

um procedimento administrativo - é o primeiro vínculo entre um indivíduo e o Estado”. O seu não fornecimento privará uma pessoa de vários direitos fundamentais tais com matricular-se em escolas ou usar serviços de saúde e prestações sociais. Ainda mais complicado será formalizar contratos e participar em processos democráticos como votar. Sendo assim, o registro civil atua como um passaporte para cidadania garantindo que alguém não fique à margem do sistema legal e social (Bobbio, 2004). Destaca-se que os direitos fundamentais representam na prática os valores de igualdade e dignidade que asseguram a participação de todos os cidadãos na sociedade. Essencialmente essa perspectiva ressalta que o registro civil não é meramente um direito pessoal; é também uma ferramenta crucial para o desenvolvimento de uma sociedade inclusiva.

A falta de registro civil no Brasil ainda é um problema para muitos indivíduos em áreas periféricas e comunidades vulneráveis.

A falta de reconhecimento jurídico impede que o indivíduo seja considerado plenamente humano, pois retira-lhe o direito básico de ser visível aos olhos do Estado e da sociedade. Esse tipo de exclusão vai além de uma mera ausência documental; trata-se de uma negação existencial que condena o indivíduo ao anonimato, à precariedade e à exclusão dos benefícios sociais e políticos, Arendt (1989, p. 134).

O anonimato legal devido à ausência de registro civil mantém um ciclo de marginalização social que se reflete em várias áreas da sociedade, conforme destaca Roberta Maria Vieira da Silva (2019). Crianças sem registro não conseguem ingressar nas escolas, o que dificulta o acesso à educação e contribui para a perpetuação da pobreza ao longo das gerações familiares. Adultos sem documentação enfrentam obstáculos ao formalizar acordos de trabalho, obter benefícios previdenciários ou receber cuidados médicos adequados. Pessoas sem documentação correm mais riscos de se encontrarem em situações vulneráveis como exploração no trabalho infantil ou tráfico de pessoas porque não têm uma identificação oficial que as proteja legalmente, como evidenciado por dados do relatório anual Estatísticas do Registro Civil 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

Os dados mais recentemente divulgados pelo IBGE em 2022 demonstram que apesar de 94.4% dos nascimentos no Brasil terem sido registrados dentro do prazo legal de 90 dias; ainda persistem disparidades regionais específicas. No Norte do país, estados como Amazonas e Pará apresentam taxas de sub-registro superiores à 10%, enquanto nas regiões Sul e Sudeste essas taxas são inferiores à 2%. Essas diferenças refletem barreiras estruturais, culturais e econômicas que dificultam o acesso ao registro civil em áreas específicas.

Como destaca Escóssia (2023), as populações indígenas locais têm desafios adicionais para lidar com a situação complexa em que se encontram atualmente: em várias comunidades

indígenas há problemas com os nomes tradicionais que não seguem os padrões aceitos nos registros oficiais; isso acaba causando atrasos burocráticos e disputas durante o processo documental necessário para a regularização legal dos indivíduos dessa etnia. Além disso há a questão da grande distância física que separa essas comunidades dos órgãos responsáveis pelos registros civis – muitas vezes esses cartórios podem estar localizados a centenas milhas do local onde vive essa população – uma dificuldade considerável para garantir acesso efetivo ao sistema registral. Em tais circunstâncias adversas o problema do sub-registro vai além da mera questão administrativa: representa também uma manifestação clara das barreiras históricas e culturais que impedem a plena inclusão desses grupos étnicos na sociedade em geral.

O sub-registro no Brasil não é apenas resultado da falta de infraestrutura, mas também de barreiras culturais, desinformação e ausência de políticas públicas contínuas que integram as necessidades regionais. Muitas famílias desconhecem a importância do registro civil ou enfrentam dificuldades logísticas para acesso aos serviços, especialmente em regiões onde a presença do Estado é limitada, Silva (2018, p. 52).

Nos últimos anos, vimos um avanço significativo na legislação brasileira com o intuito de diminuir a falta de registros e facilitar o acesso ao registro civil para todos os cidadãos do país. A Lei número 9.534 de 1997 foi um marco importante ao estabelecer a gratuidade do registro de nascimento e da primeira via da certidão. E iniciativas como o programa “Registro Civil para Todos” organizam mutirões em regiões remotas para garantir que as comunidades mais vulneráveis também possuam o direito fundamental ao registro civil. Segundo Adorno (2002), a eficiência dessas ações ainda é afetada por dificuldades de coordenação entre os diversos setores do governo e pela escassez de recursos suficientemente adequados para assegurar sua continuidade.

A ausência de registro civil também acarreta consequências legais significativas. Conforme observa Silva (2019), Sem o documento em mãos, a pessoa não pode reclamar direitos de propriedade ou herança, afetando diretamente a sua segurança jurídica e a da sua família. Em litígios legais, a falta de registro dificulta a resolução de questões relacionadas com heranças, terras e outros bens. Para mulheres em situações vulneráveis, a ausência de registro dos filhos pode agravar a sua dependência econômica e social, perpetuar ciclos de pobreza e exclusão.

Os direitos fundamentais, por si só, não são suficientes para garantir a dignidade humana. É necessário que o Estado desenvolva políticas públicas eficazes e abrangentes, capazes de superar as barreiras estruturais e culturais que dificultam o acesso a esses direitos. Sem ações concretas, os direitos se tornam meras abstrações, incapazes de transformar a realidade das pessoas mais vulneráveis, (Bobbio, 2004, p. 102).

Para superar esses desafios, é necessário que o Estado adote uma abordagem integrada, combinando a ampliação da infraestrutura de cartórios com campanhas educativas voltadas para enfrentar esses obstáculos de forma eficiente e abrangente é preciso que o governo adote uma estratégia integrada que una a expansão da infraestrutura dos cartórios com campanhas educativas voltadas para conscientizar a população sobre a relevância do registro civil. Segundo Adorno (2002), a eficácia das políticas públicas depende de sua capacidade de adaptação às particularidades locais e culturais das populações atendidas. Além disso é fundamental direcionar políticas públicas específicas para atender às necessidades dos grupos mais vulneráveis como os indígenas e quilombolas assim como os habitantes das zonas rurais. Somente por meio de esforços conjuntos poderemos assegurar que o registro civil seja verdadeiramente universal e respeitando assim o princípio da dignidade humana consagrado na Constituição Federal de 1988.

Portanto o registro civil vai além de suas responsabilidades burocráticas normais ao desempenhar um papel fundamental na promoção da cidadania e na garantia dos direitos humanos de todos os cidadãos sem distinção social ou econômica. Isso representa um desafio significativo para alcançar a universalização do registro civil, mas é crucial para construir uma sociedade mais justa possibilitando que ninguém seja ignorado perante as instituições do Estado ou as leis servindo assim a todos de forma equitativa.

### **2.3 Normas e Regulamentações Vigentes**

Nos últimos tempos a legislação do Brasil deu passos importantes para ampliar o acesso ao registro civil e combater o sub-registro visando garantir a universalização desse direito fundamental. A criação da Lei número 9 534 em 1997 marcou uma virada neste processo ao assegurar que o registro de nascimento e a primeira via da certidão fossem gratuitos. Essa medida eliminou uma barreira financeira que por muito tempo impediu famílias vulneráveis de registrarem seus filhos; especialmente nas zonas rurais e comunidades menos favorecidas. Anteriormente a essa lei, o valor ligado ao atestado civil era uma das principais causas para o alto número de sub-registros no Brasil, conforme o relatório Estatísticas do Registro Civil 2022, (IBGE).

Já nos últimos anos tem sido notável o impactante crescimento do número de registros de nascimento dentro do prazo legal de 90 dias no Brasil como sugerem os dados fornecidos pelo IBGE - passando de 87,7 % em 2001 para 94,9 % em 2020. Esses progressos ilustram os esforços incansáveis para tornar acessível a todos o registro civil. Todavia, também evidenciam as

dificuldades persistentemente presentes - particularmente nas regiões Norte e Nordeste - onde obstáculos estruturais, culturais e geográficos ainda dificultam a obtenção desse serviço essencial (IBGE, 2022).

Além de isenções conforme estabelecido na Lei nº 9 534 de 1997, as leis do Brasil estão agora unindo diferentes setores para ampliar o alcance do registro civil. Um exemplo disso é o que foi determinado pela Lei nº 13 257 de 2016, que prevê uma conexão entre os sistemas de saúde e os cartórios de registro civil, com o objetivo de garantir que as maternidades públicas e privadas emitam uma Declaração de Nascido Vivo (DNV) e facilitem o processo de registro diretamente nas instalações hospitalares. Essa medida é especialmente significativa em áreas urbanas, onde a maioria dos bebês nasce em hospitais. No entanto em áreas onde nascimentos ainda ocorrem fora de unidades de saúde como em comunidades indígenas ribeirinhas e quilombolas a efetividade dessa medida é restrita mostrando a importância de adotar outras estratégias para cuidar destas populações.

Os esforços do governo também têm sido fundamentais para aumentar a disponibilidade do registro civil à população em geral. O projeto “Registro Civil para Todos”, por exemplo, reúne equipes em comunidades distantes e zonas rurais com o intuito de facilitar o acesso a grupos historicamente desfavorecidos no que diz respeito aos serviços cartoriais. No Maranhão foi observado recentemente um exemplo marcante dessa prática em que mais de 5 mil crianças e adolescentes foram oficialmente documentados em apenas um mês por meio de uma parceria entre o Ministério dos Direitos Humanos e os governos locais (MDHC, 2023). Essas ações conjuntas representam uma tática eficiente para combater o sub-registro a curto prazo; no entanto é essencial manter essa iniciativa e integrá-la a políticas estruturais para garantir impactos duradouros.

Ainda assim existem desafios significativos ao implementar tais políticas públicas. A escassez de cartórios em regiões remotas representa um obstáculo estrutural que requer soluções criativas, como a introdução de cartórios móveis e a digitalização dos serviços de registro civil. A adoção da tecnologia poderia facilitar o acesso aos registros por meio de plataformas digitais, especialmente em comunidades com acesso à internet. Contudo, a disparidade no acesso à tecnologia em diversas áreas do Brasil é um elemento restritivo para a efetividade das soluções baseadas em recursos digitais.

Além disso, dificuldades relacionadas à cultura e à falta de informação continuam sendo obstáculos para que as pessoas se registrem civilmente em determinadas comunidades. Por exemplo, entre as populações indígenas, os nomes tradicionais nem sempre seguem o padrão exigido pelos registros civis, o que acarreta dificuldades e conflitos durante o processo de

registro. Em comunidades quilombolas, onde há pouco conhecimento sobre a importância do registro civil, é crucial realizar campanhas educativas para conscientizar as famílias sobre os benefícios do registro civil para seus filhos.

Um outro desafio significativo surge devido à falta de comunicação eficiente entre diferentes departamentos governamentais. Embora a legislação defina claramente as diretrizes para a universalização do registro civil, a falta de coordenação entre os setores de saúde, educação e justiça dificulta a sua implementação efetiva. Por exemplo, embora as maternidades tenham avançado na emissão da Declaração de Nascido Vivo (DNV), a ausência de cartórios nas redondezas e a escassez de transporte público adequado em áreas rurais impedem que muitas famílias finalizem o processo de registro.

Garantir que as pessoas tenham acesso ao registro civil também está atrelado à disponibilidade de verbas e profissionais qualificados em diversas comunidades onde os cartórios lidam com restrições de orçamento e escassez de pessoal capacitado; algo que influencia diretamente a eficiência e a qualidade do serviço prestado.

Os direitos fundamentais, por si só, são insuficientes para garantir a dignidade humana. Eles precisam ser acompanhados de esforços específicos do Estado para que se tornem eficazes, especialmente em sociedades marcadas pela desigualdade estrutural. A ausência de políticas públicas eficazes ou a fragmentação dessas políticas é uma das principais causas da perpetuação de ciclos de exclusão que limitam o acesso a direitos essenciais, Bobbio (2004, p. 102).

Para superar essas lacunas é preciso adotar uma estratégia abrangente que una a melhoria da infraestrutura dos cartórios com a formação de profissionais e a realização de campanhas educativas mais amplas. Iniciativas móveis como os cartórios itinerantes podem ser uma solução provisória para regiões remotas; no entanto é crucial que tais esforços sejam acompanhados por medidas de longa duração incluindo a construção de novos cartórios e a digitalização dos serviços oferecidos.

Por último e não menos importante a universalização do registro civil requer um compromisso político e social que ultrapasse os limites da legislação vigente. É crucial que o governo brasileiro considere o registro civil como uma prioridade de extrema importância na pauta dos direitos humanos; investindo não só em infraestrutura e tecnologia, mas também em políticas públicas que levem em conta as peculiaridades culturais e regionais de sua população. Desta maneira será viável tornar o registro civil uma realidade universal garantindo que todos os cidadãos brasileiros sejam reconhecidos como indivíduos plenos com acesso equitativo a direitos e oportunidades.

Este cenário evidencia que mesmo com o progresso das leis e das ações governamentais adotadas no país, ainda existem obstáculos desafiadores para alcançar a universalização do registro civil no Brasil. Essas dificuldades requerem soluções estruturais e contínuas. O registro civil é um direito fundamental que precisa não apenas ser assegurado pela legislação, mas também por políticas públicas eficientes que incentivem a inclusão e a dignidade humana em todas as áreas do país.

### **3. IMPACTOS SOCIAIS DO REGISTRO CIVIL TARDIO**

Registrar um nascimento não se limita a obter um simples papel é o primeiro passo para garantir direitos e reconhecimento completo como cidadão ou cidadã. Desafortunadamente, a falta desse documento resulta em exclusão social extrema, mantendo milhões de brasileiros à margem da proteção legal e dos benefícios básicos da sociedade. A ONU e outras entidades internacionais denunciam esse cenário como uma violação estrutural dos direitos humanos, e são os grupos mais vulneráveis como indígenas e comunidades quilombolas e ribeirinhas que sofrem mais intensamente as consequências dessa injustiça.

De acordo com a pesquisa realizada por Fernanda da Escóssia (2023, p. 34), "a ausência de registro civil é uma das formas mais severas de invisibilidade institucional. Ela torna o indivíduo inexistente para o Estado, negando-lhe não apenas direitos, mas também reconhecimento social e jurídico". Esses casos de invisibilidade institucional são experienciados principalmente por grupos já marginalizados que enfrentam dificuldades adicionais como a distância dos cartórios, a falta de acesso à informação e as exigências burocráticas que não condizem com suas realidades culturais. Não ter um registro civil vai além de uma questão burocrática, é negar o direito à própria existência.

De acordo com um estudo compilado sobre o Registro Civil de Nascimento e divulgado pelo Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania (MDHC), é destacado que o registro civil não se resume a uma mera formalidade. Trata-se de um direito fundamental que influencia o acesso a outros direitos essenciais para a população. A falta desse registro contribui para a perpetuação de ciclos de pobreza e exclusão social (MDHC, 2023). Esses impactos são ainda mais visíveis em cenários marcados por disparidades sociais e regionais como os observados nas regiões Norte e Nordeste do Brasil onde a subnotificação ainda é preocupantemente alta.

#### **3.1. Exclusão Social e Invisibilidade Jurídica: O Peso da Ausência Documental**

No Brasil é muito importante ter um registro civil válido para evitar problemas legais e sociais graves. Quando alguém não é reconhecido oficialmente pelo governo enfrenta dificuldades em obter direitos básicos garantidos pela Constituição de 1988 (BRASIL). Essas pessoas se sentem invisíveis perante as leis e isso as impede de participar plenamente na sociedade e contribui para que continuem marginalizadas ao longo do tempo. Como afirmado por Escóssia (2023), "não ter um registro civil é uma das piores formas de ser invisível institucionalmente e faz com que o indivíduo pareça não existir legalmente". Privando-o não só

de direitos, mas também de reconhecimento social e jurídico.

O sub-registro têm um grande impacto em áreas vulneráveis ao ampliar as disparidades sociais e dificultar o acesso aos serviços essenciais como educação, saúde e participação na política pública. De acordo com Bobbio (2004), os direitos fundamentais por si só não são capazes de garantir plenamente dignidade humana sendo crucial que o governo adote políticas públicas efetivas para torná-los realidade e acessíveis. Adorno (2002) também enfatiza a necessidade de ajustar as políticas governamentais conforme as características específicas das regiões, a fim de assegurar que grupos historicamente marginalizados tenham a oportunidade total para exercer seus direitos.

A ausência de documentos oficiais contribui para a perpetuação de desafios socioeconômicos e dificulta o progresso pessoal e profissional das pessoas, promovendo um ciclo de exclusão sem fim. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2022), áreas localizadas no Norte e Nordeste do país ainda enfrentam altas taxas de falta de registro civil, demonstrando a urgência de implementação de medidas mais efetivas para garantir que todos os cidadãos sejam registrados e incluídos socialmente em todas as esferas da sociedade.

No livro “Cidadania no Brasil: O Longo Caminho”, o autor aponta que a cidadania no Brasil foi desenvolvida aos poucos e com exclusões frequentes que restringiam o acesso aos direitos civis a apenas alguns grupos da sociedade brasileira. Essas desigualdades históricas ainda são evidentes na dificuldade em garantir um registro civil adequado para todos os cidadãos e cidadãs do país. De acordo com Carvalho, “A cidadania, no Brasil, foi concedida de forma desigual e hierárquica, deixando à margem os mais vulneráveis.” (CARVALHO, 2002, p. 45). Essas constatações evidenciam a relação entre a falta de registro civil e a manutenção das disparidades sociais e políticas.

Dalmo de Abreu Dallari argumentou em seu livro sobre Direitos Humanos e Cidadania que a plena cidadania requer o reconhecimento legal individual por parte do Estado. Segundo ele, “a ausência de documentos que atestem a existência de uma pessoa representa a negação de sua capacidade de ser sujeito de direitos” (DALLARI, 1998, p. 89). Essa declaração mostra como a falta do registro civil completo prejudica o exercício total da cidadania e leva os cidadãos à invisibilidade nas esferas legais e sociais.

No contexto histórico do Brasil, o registro civil era considerado um privilégio e não um direito universal. Durante a época colonial e boa parte do Império, somente batismos, casamentos e óbitos registrados pela Igreja Católica eram reconhecidos pelo Estado. Esse sistema excluiu vastos setores da população, incluindo escravizados, povos indígenas e outros grupos marginalizados. Comentando sobre isso em seu livro *Cidadania no Brasil: O Longo Caminho*,

José Murilo de Carvalho (2002) destaca que o registro civil reflete as desigualdades históricas mesmo que pareça ser uma questão técnica. Ele representa a oficialização do reconhecimento do cidadão pelo Estado e sua integração no contrato social.

Na obra “Filho de”, Tula Vieira Brasileiro (2008) explora minuciosamente as consequências do sub-registro civil na vida daqueles que não possuem documentos oficiais. Elucidando que a ausência de documentação legal como o registro de nascimento coloca esses indivíduos em um estado de “anonimato jurídico”, uma vez que não são reconhecidos formalmente pelo Estado. Essas disposições legais invisíveis impactam uma série de áreas da vida das pessoas, restringindo sua capacidade de desfrutar dos direitos básicos participar plenamente na comunidade.

Em seu estudo, Escóssia (2023) introduz o termo “síndrome do balcão”, que descreve a sensação de exclusão enfrentada por pessoas que se deparam repetidamente com portas fechadas ao tentar acessar serviços essenciais sem os documentos necessários. Essas circunstâncias evidenciam a falta de cuidado estrutural por parte do Estado, onde a busca por um direito fundamental se transforma em uma jornada cheia de obstáculos.

Esses eventos históricos deixaram marcas profundas que ainda são evidentes hoje nas regiões Norte e Nordeste do país. Conforme dados do IBGE (2022), a incidência de sub-registro ainda é significativamente alta em estados como Amazonas e Maranhão, onde ultrapassa 10%. Em contraste, nas regiões Sul e Sudeste, as taxas são consideravelmente menores, não excedendo 2%, evidenciando a disparidade regional no acesso ao registro civil. Essas desigualdades mostram como as estruturas sociais e econômicas afetam o acesso ao registro civil.

Boaventura de Sousa Santos argumentou que o não reconhecimento legal de grupos marginalizados não é apenas um reflexo da desigualdade social mas também um mecanismo ativo de exclusão social, afirmou que: “As ausências são, frequentemente, produzidas por mecanismos que tornam algumas realidades inviáveis” (SANTOS, 2002, p. 47). Ao aplicarmos esse ponto de vista ao sub-registro percebemos como a falta de documentos oficiais transformam os indivíduos em “invisíveis” aos olhos do Estado perpetuando assim ciclos de exclusão.

A falta de registro civil gera um cenário de invisibilidade legal que contribui significativamente para a marginalização social no Brasil. Pessoas sem esse registro enfrentam dificuldades para adquirir documentos como RG e CPF - essenciais para diversas tarefas do dia a dia como se inscrever em escolas públicas e conseguir emprego formal. Além disso, sem os documentos necessários, esses residentes não conseguem utilizar os serviços de saúde públicos, como o Sistema Único de Saúde (SUS), ou ficam seriamente prejudicados em seu acesso à saúde e cuidados médicos. O relatório da UNICEF (2018) ressalta que:

Sem registro, crianças e jovens são impedidos de acessar serviços essenciais, como saúde e educação, e ficam mais suscetíveis à exploração, incluindo trabalho infantil e tráfico humano. O sub-registro não é apenas um problema administrativo; é uma violação de direitos humanos que perpetua a exclusão social e econômica (UNICEF, 2018, p. 65).

A exclusão educacional é uma das consequências mais diretas da ausência de registro civil. Sem uma certidão de nascimento, muitas crianças não conseguem ser matriculadas em escolas, ou têm direito à educação privado, conforme garantido pela Constituição Federal de 1988. A falta de acesso à educação básica perpetua o ciclo de pobreza e marginalização, pois essas crianças crescem sem as ferramentas possíveis para romper as barreiras socioeconômicas que impedem o progresso na sociedade. De acordo com o argumentado por Tula Vieira Brasileiro (2008, P. 134): “O sub-registro não só violação direitos essenciais, mas também contribui para uma exclusão que se perpetua entre gerações diferentes e coloca essas crianças e suas famílias em uma situação de pobreza estrutural”.

Além disso, o fato de não possuir registro civil dificulta o recurso ao sistema judicial. Sem uma documentação oficial, a pessoa não tem meios de buscar justiça em situações de violência, exploração ou violação de direitos. Essa condição os coloca em posição extremamente vulnerável, onde os casos de abuso e exploração são mais comuns e menos combatidos. Como destaca Escóssia (2023), a ausência de registro civil priva o indivíduo de reconhecimento jurídico e social, tornando-o invisível para o Estado e impossibilitando a reivindicação de seus direitos fundamentais.

A falta de acesso ao registro civil é um problema sério para as comunidades mais vulneráveis devido à negligência do Estado nessa questão específica. Por exemplo, nas comunidades indígenas e quilombolas, a distância dos cartórios e a ausência de infraestrutura dificultam muito o processo de registro civil para essas populações. Para muitas famílias pertencentes a essas comunidades, é praticamente impossível, financeiramente e logisticamente, se deslocar até um cartório para fazer o registro. Segundo Silva (2019), o sub-registro civil não é apenas uma questão administrativa, mas reflete desigualdades históricas e estruturais que dificultam o acesso a direitos básicos, especialmente entre populações marginalizadas.

Além disso, existem também questões culturais que devem ser levadas em consideração. Em diversas comunidades indígenas, os nomes tradicionais muitas vezes divergem dos padrões exigidos pelos cartórios, o que resulta em entraves burocráticos que dificultam o processo de registro civil e atrasam a regularização documental dessas populações. Conforme aponta Adorno

(2002), a eficácia das políticas públicas depende de sua adaptação às particularidades culturais e regionais das populações atendidas. Dessa forma, é essencial que as políticas de registro civil levem em conta não apenas aspectos burocráticos, mas também as especificidades culturais de cada comunidade, promovendo maior inclusão e respeito à diversidade identitária.

Além dos desafios práticos enfrentados por cidadãos não registrados, também existem consequências mais amplas para o planejamento estatal. A falta de informações confiáveis sobre a população impede o Estado de criar políticas públicas específicas e direcionadas. Sem conhecer o número de habitantes de uma determinada área ou suas necessidades específicas, o governo terá dificuldades para distribuir recursos de forma eficiente. Conforme ressaltado por José Murilo de Carvalho (2002, p. 102), “a ausência de registro civil limita a capacidade do Estado de conhecer e atender sua própria população, perpetuando um ciclo de exclusão que deveria ser rompido por meio de políticas públicas eficazes”.

Outra questão importante é o impacto político resultante da falta de reconhecimento legal das pessoas invisíveis juridicamente falando. Sem possuir um documento eleitoral — que está condicionado ao registro civil —, muitos indivíduos são privados do direito ao voto e da plena participação em atividades políticas. Essas restrições contribuem para o isolamento social dessas comunidades, as quais acabam sem voz no contexto democrático. Conforme relatado pela UNICEF (2018):

A política de exclusão é uma das consequências menos visíveis, mas mais importante do sub-registro. Sem a possibilidade de votar, essas populações não têm como influenciar as políticas que impactam diretamente suas vidas, perpetuando um ciclo de negligência e exclusão (UNICEF, 2018, p. 70).

Ultrapassar esses obstáculos requer mais do que simples alterações na legislação; é crucial implementar iniciativas para garantir que o registro civil chegue às comunidades mais remotas e isoladas do país. Cartórios itinerantes e eventos em massa para registros civis são medidas significativas; no entanto necessitam ser acompanhadas por campanhas educacionais que sensibilizem as pessoas sobre o valor e relevância do registro civil.

Como afirma Tula Vieira Brasileiro:

Garantir o registro civil para todos não é apenas uma questão de justiça social; é uma questão de dignidade. É afirmar que cada vida importante, que cada pessoa merece ser reconhecida e protegida pelo Estado. Sem isso, o Brasil continuará perpetuando uma cidadania incompleta, onde milhões permanecerão invisíveis (BRASILEIRO, 2019, p. 140).

A ausência de reconhecimento legal é uma das maneiras mais severas de segregação social e injustiça existente atualmente em nossa sociedade. Ela não apenas priva indivíduos de seus direitos fundamentais, mas também nega a importância e dignidade intrínseca à cada vida humana. Garantir o registro civil para todos os cidadãos brasileiros não é apenas um dever imposto por lei, mas sim uma demonstração do comprometimento em construir uma sociedade mais igualitária e justamente inclusiva.

### **3.2. Efeitos Psicológicos e Sociais da Falta de Registro**

A falta de um registro civil traz consequências que ultrapassam questões burocráticas comuns. Elas atingem profundamente a maneira como uma pessoa se enxerga, sentindo parte de algo maior em sua vida cotidiana. Segundo Silveira (2020), a identidade legal está diretamente relacionada ao sentimento de pertencimento e reconhecimento social, e sua ausência pode gerar insegurança emocional e dificuldades na construção da autoimagem. Isso tem um impacto positivo na saúde mental social da comunidade em longo prazo.

Jovens adultos que não possuem documentação enfrentam desafios significativos no sentimento de pertencimento à sociedade, ao experimentarem uma constante sensação de exclusão associada ao desamparo, como se sua própria existência fosse menos válida ou reconhecida comparada à de outros indivíduos. Conforme aponta Bobbio (2004), os direitos fundamentais só se tornam efetivos quando há mecanismos institucionais que garantam seu pleno exercício, e a ausência de um documento básico, como o registro civil, pode impedir que um indivíduo tenha acesso à cidadania plena.

As crianças que crescem sem um registro de nascimento muitas vezes são lembradas de forma sutil ou direta de que não desfrutam dos mesmos direitos que os outros têm. Essa percepção se torna evidente em momentos críticos, quando enfrentam obstáculos na escolarização, negativas no acesso aos cuidados de saúde ou ao verem seus colegas participarem de atividades das quais são excluídas. Esse tipo de discriminação, podendo não ser intencional, gera um sentimento de vergonha e inadequação que pode deixar marcas ao longo da vida dessas crianças. Segundo Escóssia (2023), a invisibilidade jurídica não apenas limita o acesso a direitos básicos, mas também impacta a construção da identidade social, dificultando a inserção dos indivíduos em espaços de convivência e desenvolvimento social.

As crianças que crescem sem ter sua certidão de nascimento muitas vezes acabam absorvendo a ideia de que são menos valorizadas ou não se encaixam bem na sociedade.

Conforme ressaltado por Patrícia Silveira (2020), “A falta de registro civil intensifica o sentimento de não ser reconhecido ou ouvido como indivíduo importante em um vazio emocional que pode resultar em um ciclo de autoestima baixa e desamparo”.

Uma pesquisa realizada pela UNICEF (2018) revelou que:

Crianças sem registro civil enfrentam barreiras não apenas práticas, mas também emocionais. A ausência de documentação reforça a ideia de que elas estão à margem da sociedade, contribuindo para sentimentos de exclusão e baixa autoestima. Além disso, essa condição limita suas oportunidades de integração social, dificultando o estabelecimento de laços comunitários e de redes de apoio (UNICEF, 2018, p. 68).

Essas consequências se tornam mais graves ao considerarmos situações envolvendo grupos em maior situação de vulnerabilidade social e cultural – como povos indígenas e comunidades tradicionais quilombolas e ribeirinhas. Segundo Escóssia (2023), a ausência de registro civil para essas populações não apenas reforça sua exclusão jurídica, mas também compromete sua identidade cultural e histórica, dificultando o reconhecimento de seus direitos fundamentais. Para essas comunidades específicas, não se trata apenas de uma questão burocrática; o registro civil é fundamental para preservar suas identidades e tradições ancestrais também. Como aponta Santos (2002), a invisibilidade jurídica dessas populações é resultado de um processo histórico de marginalização, que limita seu acesso a direitos essenciais e perpetua desigualdades estruturais.

Para obter reconhecimento de seus territórios, direitos culturais e acesso à educação, elas dependem desse registro formalizado. Esse documento é essencial para garantir sua proteção contra possíveis conflitos e explorações injustas que podem ocorrer em seu contexto social complexo. Conforme destaca Adorno (2002), a proteção dos direitos territoriais e culturais dessas populações está diretamente relacionada à existência de políticas públicas que garantam sua identificação civil, assegurando-lhes o pleno exercício da cidadania.

Em um exemplo real mencionado no relatório do MDHC (2023), uma mãe que morava às margens do rio contava que precisara navegar por três dias em um barco para chegar ao cartório mais próximo a fim de registrar seus filhos. O valor gasto nessa viagem correspondia a quase metade da renda mensal da família dela. Após finalmente conseguir fazer o registro desejado no cartório localizado em outro lugar distante do seu lar à beira do rio, ela foi informada de que teria que voltar com documentos adicionais em mãos para completar o processo de forma satisfatória junto às autoridades competentes. Esse tipo de obstáculo intensifica a sensação de impotência real para a mãe assim como para seus filhos que continuam a viver sem desfrutar plenamente de seus direitos.

Em uma pesquisa realizada por Escóssia (2023, p.34), uma moradora ribeirinha no Pará compartilhou que a falta de registro dos seus filhos resultou na impossibilidade de vaciná-los contra doenças comuns. “Sem o documento em mãos meu filho não pôde ser vacinado”, desabafou a mãe sentindo-se impotente diante da situação que enfrentava.” Fui informada para retornar somente quando obtivesse toda a documentação necessária”. Esse obstáculo evidencia como a falta de registro civil impactam diretamente no bem-estar das crianças e famílias locais amplificando assim o ciclo de exclusão social.

Do ponto de vista da psicologia social e emocionalmente falando, a falta de um registro civil frequentemente é vista como uma forma de controle institucional sobre a vida das pessoas. Crianças e jovens que não possuem documentos frequentemente expressam que sentem que sua existência não é reconhecida ou validada. Para muitos indivíduos, isso pode resultar em sentimentos de inadequação, ansiedade e, em situações mais graves, depressão. Estudos conduzidos por Patrícia Silveira (2020) apontam que:

Jovens sem documentação frequentemente relatam um sentimento de invisibilidade e exclusão. Eles sentem que, independentemente de seus esforços, estão condenados a viver à margem da sociedade, sem acesso a oportunidades que poderiam mudar seu futuro. Essa condição perpetua um ciclo de desesperança que impacta não apenas o indivíduo, mas também sua família e sua comunidade (Silveira, 2020, p. 91).

A ausência de documentação civil leva muitos jovens a enfrentarem um profundo sentimento de exclusão social. Eles têm a impressão de que mesmo se se esforçarem ao máximo estão destinados a viver à margem da sociedade sem ter acesso a oportunidades que poderiam mudar suas vidas. Esta situação alimentando um ciclo de desesperança que não afeta apenas os indivíduos em questão, mas também suas famílias e comunidades (Silveira, 2020)

Além das implicações emocionais envolvidas nesse processo delicado da vida familiar, é preciso também considerar os impactos sociais mais amplos que reverberam em toda a estrutura familiar, bem como na comunidade local. Mulheres que não possuem documentação oficial enfrentam obstáculos significativos ao tentar registrar legalmente seus próprios filhos, o que pode resultar numa perpetuação do ciclo de falta de registros precisos, contribuindo para a exclusão social. Conforme destaca Escóssia (2023), a ausência de registro civil priva essas mulheres do reconhecimento jurídico, tornando-as mais vulneráveis e dependentes de terceiros para acessar direitos fundamentais. Com frequência, essas mulheres se veem obrigadas a buscar o auxílio de terceiros para validar sua existência perante as instituições formais ou acabam sendo colocadas em situações que as tornam dependentes e vulneráveis diante da sociedade.

Em áreas habitadas por povos indígenas, enfrentam desafios quando não possuem registros civis oficiais para garantir seus direitos culturais e territoriais específicos da sua comunidade. Segundo Santos (2002), a invisibilidade jurídica dessas populações reflete um processo histórico de marginalização que limita seu acesso a direitos fundamentais. A falta desses documentos impede o acesso às políticas protetivas e dificulta as demandas relacionadas às terras ancestralmente ocupadas.

Nas comunidades quilombolas, existe um problema de falta de registros que piora a exclusão econômica e social das pessoas que lá vivem. Por não terem documentos oficiais em mãos, elas encontram dificuldades para participar de programas para obter reconhecimento de suas terras, acessar políticas públicas de saúde e benefícios sociais. Como ressalta Adorno (2002), a efetividade das políticas públicas depende de sua adequação às necessidades específicas das populações marginalizadas, garantindo que suas particularidades sejam respeitadas. Essas barreiras aumentam a marginalização histórica enfrentada por essas comunidades, o que dificulta sua ascensão social e oportunidades disponíveis.

Tula Vieira Brasileiro aborda o impactante aspecto dessa exclusão.

A ausência de registro civil é uma ferida aberta que expõe uma negligência histórica do Estado em relação às mais vulneráveis. Para essas pessoas, a falta de um documento não é apenas a ausência de um papel; é uma negação de sua existência, de sua dignidade e de sua capacidade de sonhar com um futuro melhor. Essa exclusão, vivida diariamente, é um lembrete de que suas vidas são consideradas menos importantes (BRASILEIRO, 2008, p. 144).

As condições no Brasil não são únicas e mostram que, em países da África Subsaariana e do Sul da Ásia, também há altas taxas de sub-registro civil que ultrapassam 50% em certas regiões específicas. Segundo relatório da UNICEF (2020), a falta de acesso ao registro civil nessas localidades está diretamente ligada a barreiras geográficas, dificuldades administrativas e ausência de campanhas informativas eficazes. No entanto, projetos como o uso de tecnologias móveis em Uganda e parcerias estabelecidas entre governos e organizações não governamentais no Nepal têm apresentado resultados promissores. Por exemplo, em Uganda, o uso de um sistema digital de registro civil acessível por dispositivos móveis tem reduzido significativamente as taxas de sub-registro em áreas rurais (UNICEF/UGANDA, 2020). Essas vivências podem ser fontes de incentivo para o Brasil, especialmente em áreas distantes como a Amazônia.

Para além de incentivar o registro civil, é fundamental que o Brasil implemente iniciativas de auxílio emocional e psicológico para aqueles que enfrentam extensos períodos em situação de invisibilidade legalizada. Segundo Silveira (2020), indivíduos que vivem por longos períodos

sem documentação formal frequentemente relatam sentimentos de exclusão e baixa autoestima, o que compromete sua integração social e bem-estar emocional. Ações comunitárias que integrem a regularização documental com suporte psicológico podem auxiliar esses indivíduos a superarem os desafios do estigma e da exclusão que enfrentam em suas vidas.

Como Tula Vieira Brasileiro resumiu:

A solução para o sub-registro civil não é apenas técnica; ela exige um esforço conjunto de conscientização, inclusão e respeito. Não basta registrar essas pessoas; é preciso reconhecê-los como cidadãos plenos, capazes de contribuir para uma sociedade mais justa e igualitária (BRASILEIRO, 2008, p. 148).

Esses estudos evidenciam que a eliminação do sub-registro civil não é apenas uma questão de avanços tecnológicos ou políticas administrativas isoladas; ela requer um compromisso amplo e constante com a inclusão social efetiva. Garantir o direito à identidade implica em uma colaboração entre o Estado e a sociedade civil para superar obstáculos históricos, culturais e estruturais que mantêm invisíveis aos olhos da lei milhões de indivíduos. O registro civil deve ser considerado como um direito fundamental e não como um privilégio reservado a determinados grupos. Para que o Brasil alcance a universalização desse direito crucial para todos os cidadãos, é necessário garantir que as políticas públicas sejam desenvolvidas de maneira sustentável. Isso implica na modernização dos serviços cartoriais para torná-los mais eficientes; na sensibilização da população sobre a importância dos registros; além da ampliação do acesso aos mesmos para assegurar que nenhum indivíduo fique excluído do pleno exercício da cidadania.

### **3.3. Desafios e Barreiras para Grupos Vulneráveis**

O impacto do sub-registro civil é ainda mais grave quando considerado dentro do contexto dos grupos vulneráveis. Comunidades indígenas e quilombolas enfrentam desafios que vão além de meras questões administrativas; a falta de documentação se tornou uma barreira quase impossível de superar para garantir seus direitos básicos. Para esses segmentos da população marginalizada, como ribeirinhos e outros grupos discriminados na sociedade brasileira contemporânea, o registro civil é muito mais do que um mero procedimento burocrático; ele está profundamente ligado à preservação da dignidade individual e coletiva dessas comunidades, bem como à manutenção de sua identidade cultural e territorial, tão importantes para sua existência no mundo atualmente. Segundo Santos (2002), a invisibilidade jurídica dessas populações é uma

consequência de um processo histórico de exclusão, que impede a garantia plena de seus direitos e perpetua desigualdades estruturais.

Essas comunidades enfrentam obstáculos devido a diferenças geográficas e culturais que dificultam o acesso aos serviços do registro civil e resultam em desvantagens históricas persistentes que as impedem de serem plenamente reconhecidas pelo Estado e pela sociedade. Conforme destaca Escóssia (2023), o sub-registro entre povos tradicionais não é apenas uma falha administrativa, mas uma forma de negação de direitos fundamentais, pois impossibilita o acesso à saúde, educação e assistência social.

Em comunidades indígenas, o não registro civil não é apenas um desafio pessoal – isso prejudica o acesso coletivo aos serviços públicos e à proteção dos direitos culturais e territoriais do grupo como um todo. A questão dos nomes é um dos principais pontos de conflito nessas situações específicas: muitos nomes indígenas possuem significados profundos ligados à identidade cultural individual e comunitária, mas frequentemente não são reconhecidos pelos cartórios, que exigem ajustes para atender às normas burocráticas estabelecidas. Como ressalta Adorno (2002), a eficácia das políticas públicas depende de sua capacidade de respeitar as particularidades locais e culturais das populações atendidas. Assim, a adaptação do sistema de registro civil às especificidades culturais dos povos indígenas é essencial para garantir o direito à identidade e a inclusão plena desses grupos na sociedade.

Muitas vezes o governo estabelece exigências burocráticas que não levam em consideração a diversidade dos povos nativos do país; isso acaba criando obstáculos adicionais para que eles consigam ter acesso aos documentos de identidade civil. Segundo Escóssia (2023), fazer com que essas comunidades modifiquem seus nomes é visto por muitos como uma forma de apagar suas raízes culturais. Esse embate entre as tradições ancestrais e a burocracia estatal acaba dificultando o pleno reconhecimento dessas comunidades nativas e prejudica seus direitos culturais.

Um exemplo marcante provém da comunidade Guarani Kaiowá, no Mato Grosso do Sul, onde uma figura local relatava os obstáculos enfrentados por várias famílias ao tentarem registrar seus filhos com nomes tradicionais no cartório civil da região. "Nos orientaram a 'ajustar' os nomes para que fossem aceitos no registro oficial; contudo, nossos nomes são portadores de narrativas ancestrais, essências; não nos é permitido modificar isso. Equivale a apagar nossa própria identidade", expressava o líder comunitário em um depoimento oficial descrito em documento do MDHC (2023). Conforme destaca Escóssia (2023), a negação do reconhecimento formal de identidades culturais específicas reflete uma forma de exclusão institucional, que limita o acesso a direitos fundamentais e perpetua desigualdades históricas.

Essas circunstâncias também impactam o acesso aos serviços essenciais, como saúde e educação, para as crianças indígenas que não possuem registro civil, pois isso as impede de serem vacinadas e matriculadas em escolas públicas e contribui para ampliar as disparidades enfrentadas por elas desde cedo na vida. Segundo Santos (2002), a falta de documentação civil aprofunda a marginalização de grupos vulneráveis, pois restringe sua participação plena na sociedade e dificulta a reivindicação de direitos básicos. Além disso, sem documentação adequada, surgem obstáculos para o acesso a programas destinados à proteção e ao desenvolvimento específicos das comunidades indígenas, como as políticas de demarcação das terras e preservação cultural. Como ressalta Adorno (2002), a falta de registro civil não é apenas um problema administrativo, mas uma questão de cidadania, pois impede que esses povos tenham acesso às garantias fundamentais estabelecidas pelo Estado.

Segundo relatório da UNICEF (2018, p. 70) - Fundação das Nações Unidas para a Infância -, “A ausência de documentação civil em comunidades indígenas coloca crianças e jovens em maior risco de serem explorados pois ficam fora do alcance das redes de proteção do Estado”. Essas condições excluem e perpetuam um ciclo de fragilidade que representa uma ameaça tanto para o indivíduo quanto para o grupo como um todo.

Comunidades quilombolas enfrentam desafios singulares devido à carência de registros civis completos e precisos ao longo da sua trajetória marcada por resistência e marginalização social evidentes até os dias atuais. Registrado por Escóssia (2023), a falta de documentação dessas comunidades é reflexo da negação histórica de seus direitos fundamentais, o que dificulta a obtenção plena da cidadania e integração social. Essas comunidades dependem não apenas da documentação civil para garantir seus direitos individuais mas também para preservar sua presença em territórios frequentemente sob ameaça. Conforme Adorno (2002) destaca, a ausência de documentação afeta diretamente os procedimentos de regularização fundiária ao complicar a asseguuração da posse legítima de áreas historicamente habitadas.

A falta de documentação adequada coloca muitas famílias quilombolas em situação de vulnerabilidade ao tentar acessar programas de regularização fundiária e benefícios em áreas como saúde e educação que são fundamentais para suas comunidades. Como apontado por Santos (2002), a carência de políticas públicas eficientes para garantir o reconhecimento dessas comunidades intensifica a marginalização histórica e impede que esses grupos desfrutem de um acesso equitativo aos direitos básicos estabelecidos pelo Estado. Dessa forma, o registro civil vai além de ser apenas um direito individual; ele representa uma ferramentaq imprescindível para assegurar proteção legal e desenvolvimento social às comunidades quilombolas.

No estado do Maranhão, a comunidade quilombola de Alcântara ilustra claramente os

impactos negativos da falta de registro civil na garantia de direitos territoriais. Uma figura representativa da comunidade mencionou que a inexistência de registros de nascimento para várias crianças tornava complicada a comprovação da ancestralidade quilombola essencial para pleitear os direitos sobre as terras que há tanto tempo ocupam. “Sem registro documental, é como se fôssemos invisíveis legalmente. Isso nos fragiliza na batalha por nossas terras e pela preservação de nossa trajetória”, declarou essa liderança em entrevista concedida ao MDHC (2023).

Além disso, a carência de registros civis contribui para a invisibilidade das comunidades perante o Estado. Sem informações confiáveis sobre a população quilombola, o governo encontra obstáculos para planejar e executar políticas públicas direcionadas que atendam às suas demandas específicas. Essas lacunas estatísticas mantêm a marginalização dessas comunidades, dificultando o acesso aos serviços fundamentais e às oportunidades de crescimento. Para muitas comunidades quilombolas, a ausência de documentação não representa apenas uma questão individual, mas sim uma ameaça coletiva. Sem os registros de nascimento disponíveis para as crianças apresentarem sua linhagem familiar e comprovar suas raízes ancestrais, tornando os trâmites de reconhecimento territorial mais complexos. Essas circunstâncias ameaçam a preservação da cultura e do sustento econômico dessas comunidades, mantendo viva a exclusão histórica que enfrentam (BRASILEIRO, 2008).

Norberto Bobbio sustenta que os direitos básicos se tornam realmente eficientes ao serem aplicados na prática cotidiana por meio da implementação eficiente das políticas públicas necessárias. Segundo o autor, “os direitos do homem deixam de ser uma promessa vazia apenas quando há mecanismos institucionais que os garantem” (BOBBIO, 2004, p. 30). No contexto do sub-registro civil, essa perspectiva ressalta a importância das intervenções externas em questões vulneráveis para garantir que o registro civil seja o ponto inicial para acessar outros direitos fundamentais.

As populações que vivem nas margens de rios e em regiões remotas e de difícil acesso enfrentam desafios específicos quando se trata do registro civil inadequado. Um dos principais obstáculos é a distância até os cartórios - em certas áreas da Amazônia, por exemplo, registrar um nascimento pode exigir jornadas de vários dias em barcos, com custos que ultrapassam a renda mensal de muitas famílias.

Em uma vila à beira do rio no Pará ocorreu um incidente marcante onde aproximadamente 30% das crianças não tinham registro de nascimento oficialmente emitido para elas. Conforme indicado no relatório do IBGE (2022), as famílias mencionaram que o custoso deslocamento até o cartório mais próximo era de aproximadamente R\$ 200 em média - uma quantia fora de alcance

para a comunidade que dependia principalmente da pesca para sua subsistência. A situação se tornou ainda mais grave devido à falta de políticas públicas que levassem em consideração a realidade geográfica dessas circunstâncias.

Sem um cadastro válido em mãos, as crianças que vivem próximo aos rios não conseguem se inscrever nas escolas e isso acaba limitando bastante as chances delas de receber uma educação adequada e se desenvolverem plenamente na sociedade. Conforme destaca Escóssia (2023), a falta de documentação básica compromete não apenas o acesso à educação, mas também perpetua ciclos de exclusão social ao longo das gerações. Além disso, a ausência de documentos impede que essas comunidades tenham acesso aos serviços de saúde e assistência social disponíveis, o que acaba mantendo uma trajetória marcada por dificuldades estruturais e falta de oportunidades. Segundo Bobbio (2004), os direitos fundamentais só são efetivos quando acompanhados de políticas públicas estruturadas que assegurem seu alcance a todos os cidadãos, independentemente da região ou da condição social.

Mulheres e crianças são os que mais sofrem com a falta de registro civil, de acordo com pesquisas recentes nesta área sensível da sociedade atualmente. Para várias mulheres em situações vulneráveis, no contexto da comunidade em que vivem, diariamente enfrentam desafios significativos para garantir o registro oficial de seus próprios filhos – um dilema que acaba por perpetuar uma realidade de exclusão social ao longo das gerações. Como aponta Santos (2002), a invisibilidade jurídica das populações vulneráveis contribui para o aprofundamento das desigualdades, dificultando o acesso a direitos fundamentais e serviços essenciais. A ausência desses registros impede às mulheres o acesso aos importantes serviços relacionados à saúde materna durante o período da gravidez até o momento do parto – uma lacuna preocupante que afeta diretamente o bem-estar tanto das mães quanto dos bebês.

A ausência de registro de nascimento coloca crianças em uma posição de extrema vulnerabilidade, privando-as de direitos fundamentais e aumentando sua exposição a diversas formas de exploração, conforme ressaltado pela UNICEF:

Crianças sem certidão de nascimento estão entre os grupos mais vulneráveis do Brasil. Sem um registro, eles não têm acesso a serviços básicos e ficam expostos a riscos maiores de exploração, como trabalho infantil e tráfico humano. Essa exclusão compromete não apenas seu presente, mas também suas perspectivas futuras, perpetuando ciclos de pobreza e desigualdade (UNICEF, 2018, p. 68).

A falta desse documento as impede de acessarem serviços essenciais e as expõem a maiores riscos de exploração como o trabalho infantil e o tráfico de pessoas. Essa situação não afeta apenas o presente delas mas também compromete suas oportunidades futuras ao manter um

ciclo prolongado de precariedade e exclusão social coerentes com o relatório do UNICEF(2018).

Em uma vila remota da região amazônica ocorreu um incidente comovente em que uma mãe descreve que seus três filhos foram barrados de receber cuidados médicos por não terem certidões de nascimento válidas. “Eu tive que implorar para conseguirem atender meu filho mais novo que estava com febre alta. Mas por falta dos documentos necessários disseram que não podiam fazer nada”, relatou a mãe ao MDHC (2023).

Para enfrentar os obstáculos que afetam grupos vulneráveis é necessário implementar medidas políticas que levem em conta suas características culturais únicas e situações sociais e geográficas específicas. A oferta itinerante de serviços cartoriais móveis e o uso eficiente da tecnologia digital são recursos fundamentais para combater o problema do sub-registro nessas populações.

Além disso é fundamental incentivar iniciativas educativas que abordem de maneira clara e culturalmente adequada a relevância do registro civil. Esses esforços envolvem figuras de destaque na comunidade para estabelecer uma relação de confiança entre as comunidades e as autoridades estatais.

Assegurar o registro de nascimento vai além de uma simples formalidade burocrática, é um comprometimento com a dignidade e com a promoção de uma sociedade mais igualitária.

Como Tula Vieira Brasileiro destacou:

O sub-registro civil não é apenas uma ausência documental; ele é uma ausência de reconhecimento. Garantir que todas as pessoas sejam registradas é um ato de justiça social e um compromisso com a dignidade humana (BRASILEIRO, 2008, p. 162).

Garantir o registro civil para todos não é apenas uma obrigação legal; é também um compromisso fundamental com a inclusão social e o respeito aos direitos humanos. Enquanto uma grande quantidade de pessoas permanecerem fora do radar do Estado em termos documentais, a elas serão negados direitos essenciais assim como oportunidades cruciais para o seu progresso e desenvolvimento pessoal. Dessa forma, é vital que o Brasil implemente medidas políticas efetivas que estão alinhadas com as necessidades locais para assegurar que a obtenção da documentação civil seja acessível a todos continuamente. Apenas por meio da colaboração entre o governo, a sociedade civil e as comunidades poderemos quebrar o ciclo da invisibilidade legal e garantir que todos os indivíduos tenham seu direito à identidade devidamente reconhecido.

#### **4. POLÍTICAS PÚBLICAS E REGULARIZAÇÃO DO REGISTRO CIVIL**

Os registros incompletos ainda afetam numerosos cidadãos brasileiros em diversas regiões do país como o Norte e o Nordeste e que representa uma grande parcela da população em condição de vulnerabilidade e exclusão social. Mesmo com medidas governamentais como o Programa Brasil Cidadão e a Lei 13 484/2017 trazendo avanços notáveis, ainda não conseguiram solucionar completamente o dilema.

A persistência dos registros incompletos reflete as barreiras burocráticas, culturais e geográficas enfrentadas pelas comunidades locais nessas áreas. Para eliminar de maneira eficiente e efetiva as lacunas no registro civil, é necessário realizar mudanças abrangentes e inclusivas que envolvam o estabelecimento de políticas públicas sustentáveis e ampliadas para abarcar iniciativas móveis e, acima de tudo, fomentar uma conscientização mais robusta sobre a importância do registro civil como um direito fundamental.

A ausência de uma infraestrutura adequada é um grande obstáculo para as pessoas em áreas remotas do Brasil conseguirem obter registros civis facilmente. Muitas comunidades rurais e indígenas enfrentam dificuldades para chegar aos cartórios devido à distância em que estão localizados. Isso impede que uma grande parte da população consiga obter os registros civis necessários. Uma solução importante seria descentralizar os serviços de registro civil disponibilizando postos de atendimento mais próximos das comunidades isoladas.

Após descentralizar, é importante modernizar a infraestrutura já em vigor para ampliar o acesso à internet e facilitar o uso de plataformas digitais. Embora os serviços cartoriais estejam em processo de digitalização desde a promulgação da Lei 13 484 de 2017, enfrentam desafios na implementação prática, como a escassez de infraestrutura digital em áreas rurais e a falta de familiaridade com o uso dessas ferramentas.

Em uma situação tão específica, é extremamente importante que os órgãos públicos invistam em tecnologia para melhorar as regiões mais distantes do país, criando espaços de encontro comunitário com acesso à internet e disponibilizando processos simplificados para registros online como solução prática. Além disso, é crucial garantir que esses sistemas sejam acessíveis às necessidades locais, incluir suporte para idiomas indígenas e interfaces amigáveis para pessoas com menor grau de instrução.

Outra mudança crucial envolve a expansão e consolidação dos serviços móveis de registro civil em comunidades distantes e de difícil acesso por meio de unidades móveis especializadas

nesse tipo de atendimento que já estão operando em algumas áreas, mas ainda não conseguem atender plenamente à demanda existente.

#### **4.1. Estratégias Governamentais para a Erradicação do Sub-registro**

A modernização e a acessibilidade dos serviços cartoriais no Brasil estão progredindo com a introdução da digitalização dos registros civis de acordo com a Lei 13.484/2017. Porém, muitos cartórios, especialmente em áreas remotas e de difícil acesso, ainda enfrentam desafios ao não possuírem a infraestrutura necessária para oferecer esses serviços online. A ausência de conexão à internet em regiões rurais e vulneráveis agrava essa situação, impedindo que muitos brasileiros tenham acesso às plataformas digitais para registrar seus filhos. Segundo Adorno (2002, p. 120):

A eficácia das políticas públicas depende de sua capacidade de se adequar às particularidades locais e culturais das populações atendidas. No contexto do Brasil, isso significa investir em ações específicas para facilitar o acesso aos registros civis em regiões afastadas, aproximando o Governo das comunidades excluídas por meio de tecnologias acessíveis e políticas integradas.

Embora a atualização dos serviços de registro civil seja vista como um progresso significativo, sua implementação em zonas remotas enfrenta dificuldades práticas importantes. A resistência cultural pode ser um obstáculo nas comunidades tradicionais como as comunidades indígenas ou quilombolas. Muitos habitantes dessas regiões veem as tecnologias digitais com suspeita por falta de entendimento sobre seu funcionamento ou por perceberem que suas maneiras de viver são desconsideradas.

Encontramos desafios significativos também no campo da tecnologia atualmente. A instabilidade da conexão com a internet e a falta de dispositivos adequados como computadores ou smartphones limitam o alcance das plataformas online. Nas áreas rurais e remotas, a infraestrutura de energia muitas vezes é precária, o que torna difícil o uso regular de ferramentas digitais pelos funcionários dos cartórios e pelos moradores locais. Segundo UNICEF (2020, p. 42):

Em países de baixa e média renda, a digitalização tem sido um instrumento eficaz para ampliar o acesso ao registro civil. No entanto, a falta de infraestrutura digital adequada e a baixa alfabetização digital das populações mais vulneráveis ainda representam desafios significativos.

Finalmente - A escassez de profissionais capacitados para operar os sistemas digitais nas

dependências dos cartórios locais está dificultando o aproveitamento eficiente das tecnologias existentes. Para superar essas barreiras, é crucial não apenas investir em infraestrutura, mas também desenvolver programas específicos para envolver e preparar comunidades vulneráveis com o objetivo de promover sua inclusão digital e social.

Para superar essas dificuldades é fundamental adotar medidas governamentais que incentivem a digitalização abrangente dos serviços de registro civil e a ampliação da infraestrutura digital em todo o país visando assegurar que os serviços se tornem acessíveis para todos os cidadãos independentemente de onde estejam geograficamente ou de suas condições socioeconômicas. Segundo UNICEF/Uganda (2020, p. 56):

O Mobile Vital Records System (Mobile VRS), implantado em Uganda, revolucionou o registro civil ao permitir que nascimentos e óbitos fossem registrados remotamente, eliminando a necessidade de deslocamento até cartórios. A adoção de tecnologias acessíveis e o treinamento de agentes comunitários foram fatores essenciais para o sucesso da iniciativa.

Um dos grandes obstáculos para a digitalização é a falta de infraestrutura de internet em várias áreas rurais e remotas do país. Mesmo com o aumento do acesso à internet nos últimos tempos, ainda há locais com cobertura limitada ou até mesmo ausente, principalmente no Norte e Nordeste Brasil, onde os índices de sub-registro são mais elevados. Segundo UNICEF (2020, p. 42):

Em países de baixa e média renda, a digitalização tem sido um instrumento eficaz para ampliar o acesso ao registro civil. No entanto, a falta de infraestrutura digital adequada e a baixa alfabetização digital das populações mais vulneráveis ainda representam desafios significativos.

Para superar esse obstáculo, o governo federal poderia colaborar com os estados e municípios para investir em infraestrutura digital nessas regiões. Isso envolveria a implementação de redes de internet de alta velocidade em áreas afastadas, possibilitando que os cidadãos e os cartórios acessem plataformas online de maneira eficiente e constante. Estabelecer centros comunitários com internet gratuita e computadores disponíveis para uso público também se mostraria uma solução efetiva para garantir que as pessoas sem acesso à conectividade em suas residências possam usufruir dos serviços digitais de registro civil.

Além disso é importante ampliar o investimento em tecnologia para que os cartórios em todo o país estejam devidamente equipados e preparados para oferecer serviços completamente digitais. Muitas dessas unidades localizadas em regiões rurais ainda carecem dos equipamentos e sistemas essenciais para efetuar operações online de maneira eficiente; essa limitação prejudica

sua capacidade de realizar registros e atender à demandas locais. Segundo Bobbio (2004, p. 87):

Os direitos fundamentais apenas se tornam efetivos quando acompanhados de mecanismos institucionais que garantam seu pleno acesso. Para que a digitalização seja um instrumento real de inclusão, é fundamental que as populações vulneráveis sejam integradas ao processo.

Um fator essencial para o êxito da modernização dos serviços de registro civil é o desenvolvimento de plataformas digitais que sejam fáceis de usar naturalmente acessíveis - especialmente para aqueles com menos prática em lidar com tecnologia digital. Em regiões mais carentes ou remotas muitos habitantes não estão familiarizados com a navegação na internet ou em plataformas digitais; isso pode complicar o acesso aos registros civis online.

É indispensável desenvolver interfaces simples que funcionem em computadores e dispositivos móveis para facilitar o acesso de todas as pessoas. Plataformas amigáveis com instruções claras em vários idiomas - incluindo língua indígena ou dialetos locais - garantiriam que qualquer cidadão pudesse registrar seus filhos de forma autônoma independentemente de sua escolaridade ou habilidades tecnológicas.

Para assegurar que a digitalização dos serviços cartoriais seja sustentável e eficiente, o governo poderia conceder benefícios financeiros para estimular os cartórios em regiões remotas a adotarem tecnologias digitais. Essas soluções devem ser facilmente implementáveis nessas localidades afastadas da urbanidade cotidiana brasileira, com o propósito de viabilizar o acesso aos recursos digitais, que trazem eficiência e modernidade à gestão documental.

Em áreas distantes dos centros urbanos e carentes de infraestrutura básica de telecomunicações, é essencial melhorar a prestação dos serviços cartoriais por meio da implantação de práticas voltadas à sustentabilidade ambiental e social. Essas ações contribuem para o desenvolvimento humano sustentável das comunidades afetadas pela falta de acesso às novas tecnologias, que facilitam os processos administrativos e o controle da documentação pessoal.

Esses benefícios podem englobar subsídios destinados à aquisição de equipamentos modernos para uso nos cartórios, bem como o custeio da contratação de profissionais especializados em tecnologia da informação. Esses profissionais seriam responsáveis por utilizar e manter as plataformas digitais atualizadas conforme as necessidades do serviço. Segundo Adorno (2002, p. 120):

A eficácia das políticas públicas depende de sua capacidade de se adequar às particularidades locais e culturais das populações atendidas. No contexto do Brasil, isso significa investir em ações específicas para facilitar o acesso aos registros civis em

regiões afastadas, aproximando o Governo das comunidades excluídas por meio de tecnologias acessíveis e políticas integradas.

Experiências internacionais podem oferecer informações valiosas sobre como lidar com o desafio do registro civil incompleto no Brasil. No exemplo de Uganda foi implantado o Mobile Vital Records System (Mobile VRS), que permite o registro de nascimentos e óbitos através de dispositivos móveis conectados a um banco de dados nacional. Essa tecnologia eliminou a necessidade de visitas presenciais aos cartórios, especialmente em áreas rurais, permitindo que os registros fossem feitos instantaneamente por agentes comunitários capacitados. Segundo UNICEF/Uganda (2020, p. 56):

O Mobile Vital Records System (Mobile VRS), implantado em Uganda, revolucionou o registro civil ao permitir que nascimentos e óbitos fossem registrados remotamente, eliminando a necessidade de deslocamento até cartórios. A adoção de tecnologias acessíveis e o treinamento de agentes comunitários foram fatores essenciais para o sucesso da iniciativa.

O sucesso do projeto foi atribuído à transferência de tecnologia acessível, à capacitação dos profissionais locais em conjunto com campanhas de conscientização adaptadas às particularidades culturais da região envolvida nesse processo, o que também ajuda a reduzir os custos associados ao registro documental das famílias em situação de vulnerabilidade social no Brasil. Implementar sistemas semelhantes poderia trazer benefícios para o cenário brasileiro, desde que acompanhados por investimentos adequados em infraestrutura tecnológica e treinamento dos agentes comunitários.

Além disso é possível impulsionar a digitalização dos registros civis através de incentivos financeiros para cartórios e parcerias com empresas privadas que viabilizem o acesso aos serviços em todas as áreas do país. Estas iniciativas têm o potencial de aproximar o Brasil da efetiva garantia do registro civil como um direito universalmente acessível, fomentando a plena cidadania e facilitando o acesso a outros direitos essenciais.

Segundo Sérgio Adorno “a eficácia das políticas públicas depende de sua capacidade de se adequar às particularidades locais e culturais das populações atendidas” (ADORNO, 2002, p. 120). No contexto brasileiro isso implica em promover iniciativas específicas para facilitar o acesso aos documentos civis em áreas remotas ao tornar o Governo mais próximo das comunidades marginalizadas através do uso de tecnologias acessíveis e estratégias integradas.

#### **4.2. Eficácia das Políticas Públicas na Ampliação do Acesso ao Registro Civil**

As campanhas de sensibilização desempenham um papel fundamental na luta contra o

sub-registro civil no Brasil. Em diversas comunidades tradicionais como quilombolas e indígenas e ribeirinhos há falta de conhecimento sobre a importância do registro civil ou desconfiança em relação às autoridades governamentais; isso contribui para a continuidade do sub-registro civil. A superação dessas barreiras culturais e informativas requer uma abordagem inclusiva que seja sensível à cultura e sustentável em longos prazos. Segundo Adorno (2002, p. 115):

As políticas de conscientização devem ser formuladas levando em conta as especificidades de cada população. Para que sejam eficazes, precisam se integrar às dinâmicas sociais existentes e respeitar as formas de organização das comunidades.

A primeira ação necessária consiste em adaptar as campanhas de conscientização às particularidades culturais e sociais das comunidades locais. Para isso é crucial contar com o engajamento de líderes comunitários que sejam reconhecidos e confiáveis dentro dessas comunidades - como anciãos respeitados pela tribo indígena ou líderes religiosos locais -, professores e outras figuras respeitadas na sociedade local também desempenham papel importante nesse processo de sensibilização e informação culturalmente adequada sobre a importância do registro civil para a população local. Como destacado por Escóssia (2023, p. 87), essa estratégia visa garantir que as informações sejam transmitidas de maneira clara e compreensível à comunidade local através desses líderes influentes.

A mobilização de lideranças comunitárias é uma estratégia essencial para garantir a adesão das populações vulneráveis às iniciativas de regularização documental. Quando a informação é disseminada por indivíduos de confiança, a resistência à formalização documental tende a diminuir consideravelmente.

Além disso é importante contar com a ajuda de pessoas que compreendam a cultura local para garantir que as informações sejam bem recebidas levando em consideração as particularidades de cada comunidade em questão. Por exemplo nas comunidades indígenas é essencial ter mediadores que possam traduzir as mensagens para os idiomas locais e adaptar as explicações de acordo com as tradições culturais vigentes no local sem desrespeitar suas crenças ou costumes. De acordo com Santos (2002), a presença desses mediadores culturais é fundamental para estabelecer essa ponte de comunicação eficiente.

Para garantir que a campanha de conscientização seja eficiente é essencial que todas as informações sejam claras para o público-alvo através da produção de materiais em línguas locais e dialetos indígenas no Brasil para respeitar a diversidade linguística do país. Consequentemente facilitando a disseminação das informações sobre a importância do registro civil até mesmo para aquelas comunidades com baixa escolaridade ou não fluentes em português. Conforme destaca

UNICEF (2020, p. 39):

A inclusão linguística em campanhas informativas amplia significativamente o alcance das mensagens e contribui para a redução da resistência das comunidades ao contato com as instituições formais.

Além disso é importante que os materiais educativos sejam apresentados de maneira acessível através de recursos como folhetos ilustrativos, vídeos curtos e gravações de áudio, os quais podem ser disponibilizados em formatos digitais ou físicos, dependendo das necessidades de cada comunidade. O conteúdo precisa ser claro, direto e relacionado às situações do dia a dia das pessoas, demonstrando de forma simples como o registro civil se conecta a outros direitos essenciais como saúde, educação e programas sociais. Segundo Escóssia (2023, p. 112):

O uso de materiais acessíveis e adaptados à realidade das comunidades vulneráveis é um fator determinante para o sucesso das campanhas de conscientização sobre direitos fundamentais. Quando a comunicação respeita a cultura local e utiliza meios adequados, há um aumento na adesão e na compreensão sobre a importância da documentação civil.

O uso de tecnologias acessíveis é uma maneira eficiente de ampliar o alcance das campanhas de conscientização em comunidades rurais e tradicionais. Os rádios comunitários desempenham um papel essencial na disseminação de informações nesses contextos. Essas campanhas podem aproveitar essas plataformas para comunicar mensagens educativas sobre registros civis, entrevistas com especialistas e relatos pessoais de membros da comunidade que já tenham se registrado, destacando os benefícios que essa ação trouxe para suas vidas. Conforme destaca Santos (2002, p. 90):

Os meios de comunicação comunitários, como rádios locais, cumprem um papel essencial na difusão de informações e na mobilização social. A valorização desses canais é crucial para garantir que as mensagens cheguem de maneira clara e confiável às populações mais isoladas.

Além das transmissões de rádio tradicionais; é possível utilizar plataformas locais de comunicação como o (WhatsApp ou Telegram) e redes sociais para compartilhar informações de forma eficiente - especialmente com os jovens. As estratégias de divulgação podem abranger desde vídeos instrutivos breves até mensagens de áudio e gráficos simples para promover a conscientização de modo constante e cativante.

Para que as campanhas de conscientização sejam efetivas é fundamental contar com uma cooperação entre diferentes agentes sociais como organizações não governamentais (ONGs),

entidades governamentais e estabelecimentos de ensino superior. O envolvimento conjunto dessas entidades é crucial para assegurar que as campanhas atinjam todas as comunidades vulneráveis de maneira abrangente em seu papel educativo. Segundo Bobbio (2004, p. 101):

A cooperação entre diferentes setores da sociedade é um pilar essencial para que políticas públicas alcancem sua efetividade. A participação ativa de organizações não governamentais e instituições educacionais fortalece a rede de proteção social e amplia o acesso a direitos fundamentais.

Organizações não governamentais que já estão envolvidas com comunidades de longa data desempenham um papel crucial na criação de laços de confiança entre as comunidades e o governo local. Ao colaborar com os órgãos responsáveis pelos registros civis e as instituições de ensino, essas organizações podem auxiliar na identificação das regiões com menor índice de registro civil e desenvolver estratégias eficientes para se comunicar com esses grupos específicos.

As escolas desempenham um papel crucial ao espalhar conhecimento por meio de iniciativas de educação; os professores podem abordar o assunto do registro civil com os alunos para mostrar a relevância de possuir uma certidão de nascimento e motivá-los a compartilhar esse conhecimento com suas famílias.

Para que as ações focadas na conscientização tenham êxito a longo prazo é fundamental garantir sua permanência sustentável ao longo do tempo. Campanhas momentâneas podem resultar em impactos rápidos; entretanto a supressão do sub-registro civil requer uma estratégia duradoura que esteja alinhada com as demandas das comunidades e seja flexível perante as transformações sociais e culturais. Conforme mencionado por Bobbio (2004), é crucial adotar uma perspectiva que considere a longevidade dessas iniciativas em prol da erradicação do sub-registro civil.

Uma parte essencial da sustentabilidade envolve manter as campanhas em andamento para garantir que a conscientização sobre o registro civil não seja apenas uma iniciativa temporária; ela deve se tornar uma prática constante ao longo o do tempo. É crucial que as campanhas sejam integradas às políticas públicas de forma permanente, com intervalos regulares para divulgação, atualização de material, mensagens adaptadas às necessidades locais. É necessário manter a participação contínua de agentes comunitários, líderes locais mediadores culturais para assegurar a consistência das mensagens transmitidas identificar possíveis novos desafios a serem enfrentados resolvidos. Conforme destaca Escóssia (2023, p. 97):

A presença de lideranças locais capacitadas e engajadas é um dos fatores mais determinantes para a manutenção de programas de conscientização sobre registro civil.

Campanhas efêmeras tendem a perder sua efetividade ao longo do tempo, tornando necessária uma abordagem contínua e integrada.

Além disso é fundamental acompanhar a efetividade das campanhas para avaliar a extensão e os desfechos das iniciativas de conscientização pública. A parceria entre órgãos governamentais, ONGS, e instituições de ensino superior, possibilita o desenvolvimento de métodos de monitoramento que permitem mensurar o impacto do dessas campanhas no aumento do número de registros civis, bem como na diminuição da subnotificação em regiões vulneráveis. Esse acompanhamento também viabiliza ajuste nas estratégias, promovendo maior eficiência e adequação às comunidades alvo. Segundo Santos (2002, p. 84):

"A eficiência das políticas públicas está diretamente ligada à sua capacidade de adaptação e resposta às necessidades sociais. Programas que incluem mecanismos de avaliação e feedback contínuo são mais eficazes na promoção de mudanças estruturais e na garantia do acesso a direitos."

Capacitar líderes comunitários, agentes de saúde e outros profissionais locais para atuar como disseminadores de informações é uma estratégia vital para garantir a continuidade das campanhas. O engajamento ativo dessas lideranças incentiva a independência das comunidades na defesa de seus direitos, e fortalece o entendimento sobre a relevância do registro civil e de serviços públicos em geral.

Quando esses membros da comunidade recebem capacitação adequada e se tornam agentes multiplicadores do conhecimento localmente de forma que a conscientização não seja baseada apenas em intervenções externas exclusivamente. Isso contribui para o fortalecimento da estrutura comunitária internamente permitindo um acesso mais fácil aos serviços registraes e garantindo que o assunto continue sendo relevante nas conversas locais.

As campanhas podem ser ainda mais eficientes ao se integrarem a outras ações do governo e da sociedade que visam promover a inclusão social e combater a pobreza de forma sustentável. É possível incluir informações sobre registro civil em programas de saúde pública, educação e desenvolvimento social como parte de uma estratégia mais ampla para garantir os direitos básicos de todos.

Por exemplo: programas de vacinação infantil e de combate à fome podem abordar a importância do registro civil como uma parte essencial da participação social nessas comunidades vulneráveis. Essas iniciativas visam fortalecer a consciência sobre os direitos civis e facilitam o acesso a benefícios diversos por meio de uma abordagem integrada e coordenada.

A utilização de novas tecnologias pode assegurar que as informações relacionadas ao

registro civil estejam sempre disponíveis e atualizadas ao longo do tempo. Aplicativos móveis e plataformas de ensino online têm se mostrado úteis para compartilhar novidades sobre os serviços de registro civil e oferecer assistência constante aos cidadãos que buscam orientações sobre como efetuar o registro civil. Segundo Escóssia (2023, p. 128):

A incorporação de tecnologias digitais na gestão documental tem sido fundamental para a ampliação do acesso a serviços essenciais. Quando aliada a estratégias de inclusão digital, a tecnologia se torna uma ferramenta poderosa na redução das desigualdades sociais.

Essas ferramentas também ajudam na personalização de campanhas ao direcionar informações relevantes para diferentes grupos específicos como estudantes jovens de escolas secundárias ou mães em regiões rurais ou comunidades indígenas. Através do uso de plataformas digitais acessíveis as organizações governamentais juntamente com as ONGs podem estabelecer uma comunicação constante com as comunidades a fim de destacar a importância do registro civil enquanto oferecem assistência prática para completar os registros necessários.

Para que as campanhas de conscientização sobre o registro civil sejam verdadeiramente eficientes é fundamental que sejam consistentes ao longo do tempo e alinhadas com outras iniciativas sociais relevantes. A participação de líderes comunitários engajados na produção de materiais acessíveis utilizando tecnologias adequadas junto à integração com programas governamentais diversos são estratégias que asseguram que as campanhas perdurem no tempo gerando impactos positivos significativos. Ao difundir o conhecimento de maneira duradoura adaptada às necessidades locais específicas será possível avançar ainda mais nesta causa importante. Na eliminação da falta de registro civil e assegurando que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso ao direito fundamental de serem registrados e reconhecidos como membros plenos da sociedade independentemente de onde vivam ou sua situação social.

### **4.3. Inovações e Perspectivas para a Universalização do Registro Civil**

Embora o registro civil seja assegurado gratuitamente para pessoas consideradas pobres oficialmente reconhecidas como tal de acordo com a lei, muitas famílias ainda enfrentam dificuldades econômicas no cumprimento deste procedimento devido a obstáculos financeiros adicionais associados à necessidade de deslocamento até o cartório e à ausência do trabalho por alguns dias. Essas despesas extras, apesar de não estarem diretamente ligadas ao atendimento em si do registro civil, constituem um desafio significativo para famílias com baixos rendimentos econômicos, sobretudo em regiões rurais ou de difícil acesso. Segundo Escóssia (2023, p. 142):

A gratuidade do registro civil, por si só, não elimina as dificuldades enfrentadas por populações vulneráveis. Os custos indiretos, como deslocamento e ausência laboral, tornam-se barreiras reais que impedem o acesso ao direito à documentação.

Para lidar com esses desafios de forma eficiente, seria interessante introduzir incentivos financeiros para encorajar as famílias a registrarem seus bebês logo nos primeiros meses de vida. Esses incentivos poderiam se manifestar através de bolsas ou benefícios sociais atrelados ao cumprimento do prazo legal para o registro civil, oferecendo uma compensação financeira que ajudaria a cobrir os custos com transporte, alimentação ou a perda de rendimentos decorrente da ausência no trabalho. Essa política não só tornaria mais fácil o acesso aos registros como também motivaria as famílias a cumprirem os prazos definidos pela lei para evitar atrasos no registro civil.

Esse apoio adicional poderia ser integrado aos programas sociais já em vigor no país - como o Auxílio Brasil (anteriormente conhecido como Bolsa Família) - em que o registro de nascimento seria um dos requisitos para receber um benefício extra. O governo poderia associar esse incentivo ao atendimento do primeiro registro de forma que oferecesse auxílio financeiro para cobrir despesas indiretas e garantir que o recém-nascido fosse devidamente registrado legalmente. Isso resultaria na proteção e na inclusão formal da criança no sistema de direitos e responsabilidades estatais. Conforme destaca Santos (2002, p. 153):

A interseção entre políticas assistenciais e a garantia de direitos civis básicos pode representar um avanço significativo na redução da desigualdade e na promoção da cidadania plena.

Além de oferecer incentivos diretos às pessoas para irem aos cartórios do governo poderia estabelecer subsídios ou iniciativas especiais que disponibilizem transporte gratuito até esses locais em áreas mais distantes como comunidades rurais tradicionais ou indígenas quilombolas. Essas iniciativas poderiam ser implementadas em parceria com prefeituras, governos estaduais ou até mesmo empresas de transporte privadas assegurar que as famílias tenham acesso fácil aos serviços cartoriais sem se preocuparem com os custos de deslocamento.

A implementação do transporte gratuito poderia ser ampliada para abranger também regiões urbanas onde distância e acesso limitado aos meios de locomoção ainda representam desafios significativos. Carros disponíveis para o deslocamento de famílias em áreas de difícil alcance de forma sistemática e organizada ajudam a reduzir parte das dificuldades econômicas e logísticas enfrentadas pelas comunidades mais carentes. Além disso é possível considerar a implementação de unidades móveis de registro civil itinerante em áreas onde há sub-registro

expressivo como uma alternativa viável e eficaz ao levar os serviços diretamente para as comunidades locais e eliminando a necessidade de deslocamento dos cidadãos. Segundo Escóssia (2023, p. 164):

"A descentralização dos serviços de registro civil é essencial para garantir a universalização do acesso à documentação. Iniciativas como unidades móveis reduzem significativamente as barreiras geográficas e econômicas que impedem o registro civil de populações vulneráveis."

Além das medidas direcionadas às famílias de forma direta, também é possível oferecer apoio financeiro e estrutural aos cartórios localizados em áreas afastadas da cidade. Essas unidades enfrentam desafios econômicos consideráveis devido ao atendimento de comunidades carentes e à prestação majoritariamente gratuita de serviços. A criação de incentivos financeiros específicos e benefícios fiscais para os cartórios situados em zonas rurais ou com altas taxas de sub-registro poderia contribuir para a manutenção eficiente e contínua dessas atividades.

Essas medidas de estímulo poderiam envolver não apenas o suporte financeiro direto mas também facilitar o processo de digitalização dos serviços em regiões de difícil alcance geográfico e acesso facilitado aos serviços públicos eletrônicos locais onde tais equipamentos cartoriais necessitem atender à demanda de maneira mais eficiente e rápida; sobretudo quando lidam com famílias que enfrentam desafios para acessar os serviços notariais por longas distâncias até os órgãos competentes para realizar os registros necessários no Brasil. Conforme destaca Santos (2002, p. 180):

A modernização dos serviços públicos deve ser acompanhada por estratégias que garantam sua acessibilidade a todas as camadas da população, assegurando que a inovação tecnológica não se torne um fator adicional de exclusão.

Para eliminar o sub-registro civil no Brasil de forma eficiente e abrangente é necessário adotar uma abordagem diversificada que envolva não apenas ampliar os serviços de registro e intensificar as campanhas de conscientização pública, mas também implementar medidas práticas de suporte financeiro às famílias mais necessitadas. Estímulos econômicos como benefícios vinculados ao registro precoce e subsídios para transporte gratuito desempenham um papel crucial em assegurar que todos os indivíduos possam obter seu registro civil de forma justa e igualitária.

Por meio da aplicação dessas medidas políticas juntamente com o avanço na digitalização dos registros públicos locais, ampliação dos serviços móveis oferecidos à população e integração dos diferentes serviços públicos disponíveis, o Brasil poderá avançar significativamente no combate ao sub-registro civil. O atestado formal da identidade de todos os cidadãos pelo Estado

não apenas promove uma maior inclusão social, mas também garante o pleno exercício dos direitos essenciais, garantindo que a cidadania seja efetiva para todos, independentemente de sua situação financeira ou localização geográfica.

As mudanças propostas representam um plano amplo para superar os obstáculos financeiros e logísticos que ainda dificultam o registro civil em diversas regiões do país. Ao unir incentivos diretos com a melhoria do acesso ao serviço público correspondente no Brasil poderá almejar uma sociedade mais equitativa e inclusiva onde todos os seus habitantes sejam legalmente reconhecidos podendo participar plenamente da vida social econômica política da nação.

## CONCLUSÃO

O estudo atual ressaltou que o registro civil vai além de um simples procedimento burocrático; é uma ferramenta crucial para a cidadania e a integração social no Brasil. O registro estabelece o primeiro laço legal entre o indivíduo e o Estado, dando acesso a direitos essenciais como saúde, educação, trabalho e participação política. No entanto, a universalização do registro civil ainda não foi alcançada, o que reflete as desigualdades históricas regionais e culturais que influenciam a nação.

Os dados pesquisados indicam que apesar das melhorias nas leis e das iniciativas como o projeto “Registro Civil para Todos”, ainda existem obstáculos significativos a serem superados em especial nas regiões Norte e Nordeste do país. Esses desafios envolvem a distância dos cartórios em áreas remotas e carentes de infraestrutura adequada; a falta de conhecimento sobre os direitos legais garantidos; assim como as dificuldades culturais enfrentadas pelas comunidades indígenas e quilombolas. Tais questões mantêm uma parcela significativa da população brasileira em um estado de invisibilidade perante a justiça; o que por sua vez contribui para a perpetuação de ciclos de pobreza e exclusão social.

Também foi descoberto na pesquisa que o impacto da falta de registro não afeta apenas indivíduos isoladamente; ele se estende também às famílias sem documentação oficial que ficam excluídas de serviços essenciais como saúde e educação, enquanto grupos vulneráveis perdem oportunidades de participação no mercado de trabalho formal ou acesso aos benefícios sociais disponíveis. Adicionalmente a isso, dados imprecisos dificultam o desenvolvimento de políticas públicas efetivas, aumentando as disparidades regionais: tornando mais complicado o desafio de combater efetivamente as situações de exclusão social.

Com base nas ideias de José Murilo de Carvalho é possível afirmar que o registro civil desempenha um papel fundamental na superação da exclusão social histórica no Brasil. A ausência desse registro significa que a cidadania continuará sendo um privilégio para alguns e não um direito universal. Esses argumentos ressaltam que a falta do registro civil vai além de uma mera questão burocrática, pois é também uma violação dos princípios da dignidade humana e da concepção de cidadania para todos (Ideias humanas ressaltadas). Dalmo de Abreu Dallari (1998) enfatiza essa visão ao mencionar que ao garantir o registro civil para todos está-se também garantindo o direito à existência legal e assim possibilitando o acesso aos demais direitos essenciais da mesma forma para todos os cidadãos.

Em um cenário como este mencionado acima, há muito que o Brasil pode aprender com

as experiências internacionais recentemente vivenciadas em Uganda através da implementação do sistema digitalizado para registro civil. A união entre tecnologias acessíveis, a capacitação dos agentes comunitários e campanhas educativas adaptadas às particularidades culturais pode ser uma forma eficiente para superar os desafios logísticos e culturais. Adaptar essas abordagens à realidade brasileira exigirá investimento em infraestrutura, digitalização dos serviços notariais e integração das políticas públicas destinadas aos grupos mais vulneráveis.

Portanto é crucial que o Brasil adote uma estratégia completa que ultrapasse a simples legislação em vigor ao unir a expansão das estruturas cartoriais com o fortalecimento das políticas públicas já existentes e a realização de campanhas educativas contínuas e culturalmente relevantes. Erradicar o sub-registro civil exige um comprometimento político e social que coloque a dignidade humana e a inclusão social como pilares centrais.

Chega-se à conclusão de que o registro civil vai além de um simples documento: ele representa a base da cidadania e assegura uma vida digna para todos os cidadãos. Torná-lo universal não é apenas uma questão de justiça social, mas também um passo indispensável para a construção de uma sociedade brasileira mais justa e respeitosa dos direitos humanos. Esse empenho deve ser uma prioridade nacional, reunindo governo, sociedade civil e organizações internacionais em iniciativas práticas e coordenadas. Assegurar que todos os cidadãos brasileiros tenham acesso ao registro civil é confirmar a importância de cada vida individualmente valorizada pela sociedade em sua plena inclusão social. É crucial que as políticas públicas sejam regularmente revisadas para superar desafios identificados com eficiência a fim de tornar uma realidade concreta a universalização do registro civil. Apenas com um comprometimento constante por parte do Estado em conjunto com a participação ativa da sociedade será possível garantir esse direito fundamental para todos os brasileiros.

Diante dos desafios e obstáculos observados durante este estudo específico sugere-se que investigações futuras se aprofundem na análise da eficiência das políticas públicas direcionadas à resolução do problema do sub-registro civil, avaliando a execução de programas digitais e sua disponibilidade para as comunidades mais remotas e desconectadas. Além disso, seria vantajoso realizar pesquisas que explorem as consequências do sub-registro na vida adulta das pessoas e sua ligação com as disparidades socioeconômicas para ajudar na elaboração de novas estratégias para lidar com esse cenário delicado. Por último, seria interessante conduzir estudos comparativos entre o Brasil e nações que conseguiram reduzir os níveis de sub-registro civil. O registro civil subestimado pode fornecer informações significativas sobre métodos eficientes que poderiam ser ajustados para se adequar às circunstâncias brasileiras.

## REFERÊNCIAS

- ADORNO, Sérgio. **Violência e Direitos Humanos no Brasil: o papel das políticas públicas**. São Paulo: Edusp, 2002.
- ARENDT, Hannah. **Origens do Totalitarismo**. 8. ed. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BARDIN, Laurence. **Análise de Conteúdo**. Lisboa: Edições 70, 2016.
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 14. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.
- BRASIL. **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil de 1891**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 24 fev. 1891. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 9.534, de 10 de dezembro de 1997**. Dispõe sobre a gratuidade dos atos necessários ao exercício da cidadania. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 dez. 1997. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 11 jan. 2002. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016**. Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 mar. 2016. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 13.484, de 26 de setembro de 2017**. Dispõe sobre a modernização e digitalização dos serviços cartoriais. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 27 set. 2017. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 18 jan. 2025.
- BRASILEIRO, Tula Vieira. **Filho de: A invisibilidade jurídica do sub-registro civil no Brasil**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008.
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: O Longo Caminho**. 13. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1998.
- ESCÓSSIA, Fernanda da. **Invisibilidade Institucional e Direitos Humanos: Um estudo sobre o sub-registro no Brasil**. São Paulo: FGV Editora, 2023.
- IBGE. **Estatísticas do Registro Civil 2022**. Rio de Janeiro: IBGE, 2022. Disponível em:

<https://www.ibge.gov.br/apps/estatisticas-do-registro-civil/>. Acesso em: 18 jan. 2025.

KANT, Imanuel. **Fundação da Metafísica dos Trajes**. Trad. Edson Bini. São Paulo: Édipro, 2007.

MDHC. **Relatório sobre Registro Civil no Brasil**. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2023. Disponível em: <https://www.gov.br/mdhc>. Acesso em: 18 jan. 2025.

MORAES, Alexandre de. **Direitos Humanos Fundamentais**. São Paulo: Atlas, 2005.

NOVELINO, Marcelo. **Constituição e Direitos Fundamentais**. São Paulo: Método, 2013.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Gramática do Tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Roberta Maria Vieira da. **O Direito Fundamental ao Registro Civil e o seu Papel como Pressuposto Básico à Inclusão Social**. João Pessoa, 2019.

SILVEIRA, Patrícia. **Impactos Psicológicos da Invisibilidade Jurídica: Uma análise do sub-registro no Brasil**. Rio de Janeiro: PUC-Rio, 2020.

UNICEF. **O Estado das Crianças no Mundo 2018: Identidade e Direitos**. Nova York: UNICEF, 2018. Disponível em: <https://www.unicef.org>. Acesso em: 18 jan. 2025.

UNICEF UGANDA. **Sistema Móvel de Registros Vitais (VRS Móvel)**. Kampala: UNICEF Uganda, 2020. Disponível em: <https://www.unicef.org/uganda>. Acesso em: 18 jan. 2025.